

PROC. TRI DE-124/90

ED-32/91

09/10/92



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 127/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

JULGADO EM

13/12/90

Advogado: Carmil Vieira dos Santos, F.º Juiz de paz met.

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO), SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, -
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB ,
COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL.

Procedência Maceió- Alagoas.

Ref.: JUIZ FRANCISCO SOLANO ✓

Ref.: JUIZ

Ref.: JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Aos 29 dias do mes

de Novembro de 1990

nesta

Cidade do Recife, autuo o presente Dissídio
Coletivo, que se segue:

Ellanallio

Bloco de Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro - Fone: 223-6807
Macció - Alagoas



EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	pe
Froc	TRT-DE-127/90
Data:	29.11.90
Hora:	12:15h
Ex	
Serv. Lcias. Processuais	

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seus Advogados infra-assinados (Doc. 01), com fundamento no art. 114, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 123, parágrafo único, do R. Interno desse Egrégio Tribunal, requerer, com a máxima urgência, a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO

contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO) com endereço à Rua Pedro Monteiro, nº 314, Centro, Maceió - Al;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU com endereço à Av. Moreira e Silva, nº 286 Centro, Maceió - Al;

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB, com endereço à Rua do Imperador, nº 307, Centro, Maceió - Al; e

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL, com endereço à Rua General Hermes, nº 281, Cambona, Maceió - Al, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 02 -

01. Que as Instituições acima mencionadas, ora suscitadas, são as empregadoras dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantes, através do seu Sindicato Profissional.

02. Que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantes, são empregados CELETISTAS das Suscitadas, tendo como data-base o dia 1º de dezembro de cada ano, para o ajuste de seus Salários e de suas condições de trabalho, como, via de regra, vem acontecendo com outras Categorias Profissionais no Estado de Alagoas.

03. Que, face à proximidade da referida data-base, o Sindicato Profissional, seguindo as normas legais e os Estatutos do Sindicato, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos das Suscitadas, na conformidade dos Documentos que ora se juntam ao presente Dissídio Coletivo (Docs. 02 a 04):

04. Que, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, contendo oito Cláusulas, fica fazendo parte integrante do presente Dissídio Coletivo, tanto para as bases de conciliação quanto para o julgamento do Egrégio TRT da Sexta Região (Doc. 05).

05. Que as Instituições Suscitadas receberam, com bastante antecedência, correspondência do Sindicato Suscitante, ao qual lhes enviava a referida Pauta de Reivindicações para que se pronunciassem sobre a mesma, seja para atendê-la, seja para iniciar negociação coletiva (Docs. 06 a 09).

06. Que, não obstante todo o esforço dispensado pelo Sindicato Suscitante no sentido de haver uma negociação entre as partes, as Suscitadas não ofereceram, até a

A handwritten signature consisting of several stylized, overlapping letters.

A handwritten signature consisting of several stylized, overlapping letters.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



- Continuação fls 03 -

presente data, nenhuma contra-proposta e nem sequer se dignaram em responder aos Ofícios enviados, o que obrigou a Categoria Profissional a deflagrar uma greve geral a partir das 07 (sete) horas do dia 03 (três) de dezembro do corrente ano, até o julgamento do presente Dissídio Coletivo por esse Egrégio Tribunal (Docs. 10) a 13).

07. Que, conforme se pode verificar nos documentos acostados, o Sindicato Suscitante já tomou todas as providências, e tomará outras, se necessário, para que a greve seja totalmente orientada de acordo com os requisitos ora exigidos por Lei.

08. Que, estando conscientes de suas obrigações e responsabilidades, o Sindicato Suscitante decidiu propor o presente Dissídio Coletivo, não apenas para pôr fim à greve, mas sobretudo para que as questões e Cláusulas ora levantadas pelos Suscitantes sejam devidamente apreciadas e julgadas por esse Egrégio TRT.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

- a) Que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as Reivindicações formuladas, considerando-se a fundamentação supra e mais os suplementos jurídicos do Egrégio TRT da Sexta Região;
- b) Pagamento dos dias parados em virtude da GREVE LEGAL deflagrada pela Categoria Profissional;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "MM".

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "Flávio".

4

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 04 -

c) Que sejam notificadas as Instituições Suscitadas para contestarem, querendo, o presente Dissídio Coletivo.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das Suscitadas e juntada de documentos na propositura da ação e na instrução do processo de DC, julgando-se procedente o presente Dissídio Coletivo e condenando-se as Suscitadas nas custas processuais e demais cominações legais.

Dá-se à causa, para efeito de alçada, o valor de 20 (vinte) VRs.

Nestes Termos, com 13 Documentos,
Pede e Espera Deferimento.

Maceió, 28 de novembro de 1990


Bel. Carmel Vieira dos Santos - OAB/AL 2693-A


Bel. Francisco Gomes da Silva Neto - OAB/PE -8264

Doc. 01

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO



OUTORANTE(S):

19421939/0001-09

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE ALAGOAS
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1344 - CENTRO
CEP - 57026
MACEIÓ - ALAGOAS

OUTORADOS: Bel. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Alagoas sob nº 2.693/B, com escritório à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda - Edf. Bréda, 4º andar, Sala 426, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Bel. Francisco Gomes da Silva Neto, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco sob nº com escritório a Rua Gervésio Pires nº 39, S/26, Boa Vista, Recife-PE.

PODERES: Para que, em seus nomes, como se presente fossem em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e peculiares da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitações e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo darão por firme e valioso, a bem deste mandato.

FINS ESPECÍFICOS: Assistência Judiciária aos associados do Sindicato integrantes da categoria Profissional, referente ao Dissídio Coletivo dos empregados do Serviço Público Municipal e Orgãos vinculados, tendo como data base 1º de dezembro.

Maceió, 27 de novembro de 1990

Jubilus Cabral de Santana
Eng. Jubilus Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

Reconheço a Firma *Jubilus Cabral de Santana*

CONSELHO DO 1º CIR	Em testemunha
Foto Dr. Luis Pontes de Miranda	<i>Jubilus Cabral de Santana</i>
Fl. n. 88 - Maceió - Alagoas	de 27 de novembro de 1990
Em testemunha da verdade	
<i>Jubilus Cabral de Santana</i>	
Celso Antunes de Miranda	
Maceió, 27 de novembro de 1990	
Firma reconhecida da testemunha	

6

DPOQ



JORNAL DE ALAGOAS

Maceió, sábado, 13 de outubro de 1990 -

**SINDICATO DOS
ENGENHEIROS NO
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - SENGE/AL, convida a todos os Engenheiros, empregados do serviço público municipal e órgãos vinculados (COMURB, SMDU, SMTU e COBEL), a comparecerem a Assembleia geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de outubro do corrente ano, em primeira convocação às 9:30 e em segunda convocação às 10:00 horas, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, para acordo coletivo de 1990.

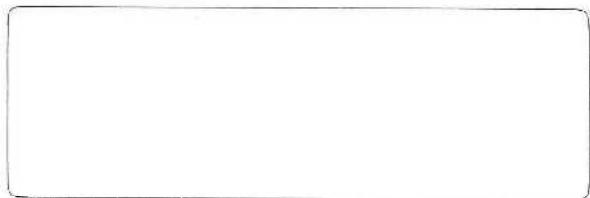
- Autorização para a Diretoria do Sindicato celebrar acordo coletivo ou propor dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

Maceió, 12 de outubro de 1990
Engº Judson Cabral
Presidente.



**SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DE ALAGOAS**

Av. Duque de Caxias, 1344 — Centro
223-6807 — Maceió — AL.



CIRCULAR

10.03

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, em 16/10/90, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho dos Profissionais da Municipalidade.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de hum mil nove centos e noventa, na Sede do SENGE/AL, sito à Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro, sob a presidência do Engº Civil Judson Cabral de Santana, Presidente do SENGE/AL, e, não havendo "quorum" suficiente na primeira convocação, foi instalada na presença de 36 associados, conforme registro no "Livro de Presença" do Sindicato, xerox acostada, e secretariado pelo Engº Civil Digerson Vieira Rocha, às 10:00 (dez) horas, em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, findinga nos termos do Edital de convocação, publicado no Jornal de Alagoas, em 13/10, com fito dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, deliberaram acerca da Pauta de Reivindicações, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 1º de dezembro do corrente. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao Bel. Carmil Vieira dos Santos, que discorreu aos presentes, a cerca do processo de Negociação e Dissídio Coletivo de Trabalho. Prosseguindo, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes para apresentarem propostas com vista a elaboração da Pauta que, após descutida exaustivamente, foi aprovada nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Retificação da Tabela de Progressão Salarial Horizontal - A Tabela de Progressão Salarial Horizontal, que ora se limita a 18 anos, será ampliada para o limite de 30 anos, com intervalos a cada dois anos e acréscimos salariais de 5% (cinco por cento), observando-se os Acordos Judiciais até agora celebrados na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - O Procedimento necessário à prática da concessão da Progressão Horizontal levará em conta o tempo de Formado ou o tempo de Serviço, decidindo-se pelo mais favorável ao empregado.

Cláusula Segunda - Horas Extras - Os Empregados das Empresas ora suscitada terão assegurado o pagamento das horas extras, excedentes da sexta hora, com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme jurisprudência do E.TRT da 6ª Região e do C.TST.

Cláusula Terceira - Produtividade - Os Salários reajustados dos empregados ora representados pelo Sindicato suscitante terão um aumento real a título de pro-

JL

SP

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



- 02 -

dutividade para o mês de dezembro/90 no percentual de 10% (dez por cento). Cláusula Quarta - Gratificação de Férias - Todos os empregados, no início de suas respectivas Férias, receberão, a título de gratificação de férias, a importância igual à sua remuneração mensal. Cláusula Quinta - Pagamento Mensal dos Salários - Os Salários dos empregados, se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo Salário Mínimo vigente na data do pagamento. Cláusula Sexta - Auxílio Creche - As Empresas se comprometem a pagar um Salário Mínimo por cada filho de empregado, a partir de zero a sete anos de idade, a título de Auxílio Creche. Cláusula Sétima - Preenchimento de Vagas: Concurso Público - Só será admitido qualquer empregado para o preenchimento de vagas existentes mediante Concurso Público, sendo assegurado o direito de preferência aos empregados através de Concurso Interno amplamente divulgado pelas respectivas empresas ora suscitadas. Cláusula Oitava - Indenização de Transporte - Os empregados, que colocarem os seus veículos a serviço do Órgão Municipal, receberão a título de indenização, o correspondente ao valor de 01 (um) litro de gasolina (ou combustível) por Km rodado. Os seus respectivos veículos terão seguro geral, sem franquia, durante o período em que estiverem prestando serviço. Cláusula Nona - Seguro por Acidente de Trabalho - Os empregadores pagaráo o valor correspondente a 50 vezes a maior remuneração recebida pelo empregado ou seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que lhe cause invalidez permanente ou morte. Cláusula Décima - Liberação para Reciclagem - Será assegurada a liberação de qualquer empregado da Categoria ora representada por um período de 05 (cinco) dias úteis ao ano, para participar de eventos de Reciclagem ou atualização técnica. Cláusula Décima Primeira - Garantia do Emprego - Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados ora representados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo. Cláusula Décima Segunda - Mensalidade dos Sócios - As Empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo mensal de todos os sócios do Sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo de 7 (sete) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a Agência Bancária através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as empresas devidamen

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Macció - Alagoas



- 03 -

te atualizadas quanto à relação nominal dos seus Sócios. Cláusula Décima Terceira - Liberação de Dirigentes Sindiciais - As empresas comprometem-se a liberar, em período integral, sem prejuízo de seus salários, os dirigentes sindiciais integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato. Cláusula Décima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores - Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acordos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no presente, bem como a manutenção de todos os outros direitos já adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carência. Cláusula Décima Quinta - Taxa Assistencial - As empresas ora suscitadas se obrigam a fazer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro/90, a título de Taxa Assistencial, de todos os seus empregados sejam sócios ou não, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional no prazo de 7 (sete) dias, após o mencionado desconto, inclusive fornecendo ao Sindicato a relação nominal acompanhada de cópia dos respectivos valores descontados. Cláusula Décima Sexta - Penalidade pelo Descumprimento - Em caso de descumprimento do presente Acordo por parte das empresas suscitadas, será aplicada uma multa às empresas infratoras de 01 (um) Salário Mínimo em favor de cada empregado prejudicado. Cláusula Décima Sétima - Fórum de Competência - Para dirimir qualquer controvérsia sobre a aplicação das presentes cláusulas, será competente a Justiça do Trabalho. Cláusula Décima Oitava - Vigência - O presente Acordo Coletivo, terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1990 até 30 de novembro de 1991. Em seguida foi autorizado a Diretoria do SENGE/AL, celebrar Acordo Coletivo ou propor Dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Foi aprovado que o Sindicato oficiaria aos Órgãos da Municipalidade, no sentido de dar ciência da Pauta aprovada e colocar-se a disposição dos seus representantes para determinação das datas, horários e locais para desenvolvimento das negociações, cujo limite é o dia 30 (trinta) de novembro do corrente, a partir do qual entrará com pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, e greve geral a partir das 7 (sete) horas do dia 03 (três) de dezembro (segunda feira), até o julgamento do Dissídio Coletivo. Foi designado a seguinte comissão de negociação: Engºs Civis Judson Cabral de Santana e Diger - son Vieira Rocha representando o SENGE/AL; Arqt. José Edson de Souza

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



- 04 -

representado a COBEL; Agronoma Zuleika Ayres, representando a COMURB e o Tecnólogo José Marcos Bezerra, representando a SMDU. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão, e, para constar lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Maceió, 16 de outubro de 1990.

Judson Cabral de Barros
JUDSON CABRAL DE BARROS
Eng.º Judson Cabral de Barros
Presidente

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente
fotocópia com o original que me foi apresentada
de 16.

Maceió, 28 de 11 de 1990
da verdade
Em Testemunha

DOPOLY



T.º Pub. José Roberto Martins Barbosa
Subst. Maria da Fátima Lima Barbosa
Esc. Ivonilda Ferreira Damasceno
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - AL.
R. do Comércio, 453 - Centro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO
DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS COM
OS ENGENHEIROS EMPREGADOS DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E ÓRGÃOS VINCULADOS (COMURB, SMDU,
SMTU e COBEL), REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO
DE 1990 PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO PE PAUTA
PARA O ACORDO COLETIVO DE 1990. (EDITAL JORNAL DE ALAGOAS, 13/10)

PERAÇÃO DOS PRESENTES

JUDSON COSTA DE SANTANA	ASSINATURA
REGGISON VIZIRIM ROCINA (SMDU)	
Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho - COMURB	
Françisco José Jo Nol Rocha	
José Antônio Rodrigues Bastos (COMURB)	
Alexandre Xavier Ramos (COMURB)	
JOSÉ EDSON DE SOUZA (COBEL)	
LUIS ALEXANDRE SILVA FARIA (SMDU)	
José Marcos Louza (BETERRA) (SMDU)	
José REGINALDO DE ARMAS SMDU	
JOSÉ VALMIR GONÇALVES DE VASCONCELOS SMDU	
Antônio Carneiro D'ALB. Sobrinho - SMDU	
ROBERTO DENIS OMENA BARBOSA - SMDU	
Sebastião Costa Pereira Socorro - SMDU	
Roberto Duarte Santano - SMDU	
Edilma Moreira Silva - SMDU	
Joel Xavier de Melo - SMDU	
Rodrigo Gonçalves de Menezes - SMDU	
AFonso Gazzanigo Brant - SMDU	
MARIA SIMONE LINS COSTA SMDU - SMDU	
Dione Deige Louzinho Pereira - SMDU	
Disney Pinto da Silva (SMDU)	
MARCOS AUREURO DE LUZENA TAVES - SMDU	
PETRÓCIO ROBERTO COSTA MARANHÃO - SMDU	
MARILIA P. DAS NEVES G. PFL - SMDU	
HUMBERTA LOPES DE FARIA E SILVA - SMDU	



José Rubens da Silva - COMURB -
 Lideka Cavalcanti Ayres - COMURB -
 Antônio Ferro Costa - COMURB -
 José Altono R. Pacheco - COMURB -
 Antônio Cavalcante de A. Filho - SEMEC -
 Nivaldo R. Donizettim - SEMEC -
 João Carlos Glasserster da Rocha - SEMEC -
 Mário Targino dos Santos - SEMEC -
 José Albert Reis Júnior - COMURB -
 Anna Maria Gómez Fernandes - SEMEC -
 _____ / /

REUNIÃO DA DIRETORIA DO SENGE-AL,
 REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1990.

RELAÇÃO DOS PRESENTES

ASSINATURA

EDMAR SOARES BARACHO
 JUDSON CABRAL DE SANTANA
 Leci Amorim Passos
 Thomas Loureiro de Camacho Belchior
 WASHINGTON SILVA DE MIRANDA
 ISAAC RODRIGUES DOS SANTOS
 Diogenes Vieira Soares
 EDMAR DE LIMA FURTADO
 José Dóla Almeida

EDMAR Soares Baracho
 JUDSON CABRAL DE SANTANA
 Leci Amorim Passos
 Thomas Loureiro de Camacho Belchior
 WASHINGTON SILVA DE MIRANDA
 ISAAC RODRIGUES DOS SANTOS
 Diogenes Vieira Soares
 EDMAR DE LIMA FURTADO
 José Dóla Almeida

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente
 fotocópia com o original que me foi apresentada
 dia 16, 28 de outubro de 1990
 Maciá, da verdade
 Em Teste

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Subst. Maria da Glória Lima Barbosa
 Esc. Ivanilda Ferreira Damasceno
 Cartório do 6º Ofício - Maciá - AL
 R. do Comércio, 453 - Centro

D.O.P. 05

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO

COLETIVO OU JULGAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - Retificação da Tabela de Progressão Salarial Horizontal -

A Tabela de Progressão Salarial Horizontal, que ora se limita a 18 anos, será ampliada para o limite de 30 anos, com intervalos a cada dois anos e acréscimos salariais de 5% (cinco por cento), observando-se os Acordos Judiciais até agora celebrados na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - O Procedimento necessário à prática da concessão da Progressão Horizontal levará em conta o tempo de Formado ou o Tempo de Serviço, decidindo-se pelo mais favorável ao empregado.

Cláusula Segunda - Horas Extras

Os Empregados das Empresas ora suscitadas terão assegurado o pagamento das horas extras, excedentes da sexta hora, com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme jurisprudência do E. TRT da Sexta Região e do C. TST.

Cláusula Terceira - Produtividade

Os Salários reajustados dos Empregados ora representados pelo Sindicato suscitante terão um aumento real a título de produtividade para o mês de dezembro/90 no percentual de 10% (dez por cento).

Cláusula Quarta - Gratificação de Férias

Todos os Empregados, no início de suas respectivas Férias, receberão, a título de gratificação de férias, a importância igual à sua remuneração mensal.

8

14

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 02 -

Cláusula Quinta - Pagamento Mensal dos Salários

Os Salários dos Empregados, se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo Salário Mínimo vigente na data do pagamento.

Cláusula Sexta - Auxílio Creche

As Empresas se comprometem a pagar um Salário Mínimo por cada filho de empregado, a partir de zero a sete anos de idade, a título de Auxílio Creche.

Cláusula Sétima - Preenchimento de Vagas: Concurso Público

Só será admitido qualquer empregado para o preenchimento de vagas existentes mediante Concurso Público, sendo assegurado o direito de preferência aos empregados através de Concurso Interno amplamente divulgado pelas respectivas Empresas ora suscitadas.

Cláusula Oitava - Indenização de Transporte

Os empregados, que colocarem os seus veículos a serviço do Órgão Municipal, receberão a título de indenização, o correspondente ao valor de 01 (um) litro de gasolina (ou combustível) por Km rodado. Os seus respectivos veículos terão segura geral, sem franquia, durante o período em que estiverem prestando serviço.

Cláusula Nona - Seguro por Acidente de Trabalho

Os Empregadores pagarão o valor correspondente a 50 vezes a maior remuneração recebida pelo empregado ou seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que lhe cause invalidez permanente ou morte.

Cláusula Décima - Liberação para Reciclagem

✓ Será assegurada a liberação de qualquer empregado da Categoria ora representada por um período de 05 (cinco) dias úteis ao ano, para participar de eventos de Reciclagem ou atualização técnica.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

- Continuação fls. 03 -



Cláusula Décima Primeira - Garantia do Emprego

Fica garantida a estabilidade no Emprego para todos os empregados ora representados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo.

Cláusula Décima Segunda - Mensalidade dos Sócios

As Empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo mensal de todos os sócios do Sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo de 7 (sete) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a Agência Bancária através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as Empresas devidamente atualizadas quanto à relação nominal dos seus Sócios.

Cláusula Décima Terceira - Liberação de Dirigentes Sindicais

As Empresas comprometem-se a liberar, em período integral, sem prejuízo de seus salários, os dirigentes sindicais integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato.

Cláusula Décima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acordos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no presente, bem como a manutenção de todos os outros direitos já adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carência.

Cláusula Décima Quinta - Taxa Assistencial

As Empresas ora suscitadas se obrigam a fazer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro/90, a título de Taxa Assistencial, de todos os seus empregados sejam sócios ou não, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional no prazo de 7 (sete) dias, após o mencionado desconto, inclusive fornecendo ao Sindicato a relação nominal acompanhada de cópia dos respectivos valores descontados.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223.6807
Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 04 -

Cláusula Décima Sexta - Penalidade pelo Descumprimento

Em caso de descumprimento do presente Acordo por parte das Empresas suscitadas, será aplicada uma multa às Empresas infratoras de 01 (um) Salário Mínimo em favor de cada empregado prejudicado.

Cláusula Décima Sétima - Fórum de Competência

Para dirimir qualquer controvérsia sobre a aplicação das presentes cláusulas, será competente a Justiça do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Vigência

O presente Acordo Coletivo, terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1990 até 30 de novembro de 1991.

Maceió, 18 de outubro de 1990

Presidente do Sindicato

Secretário do Sindicato

DOC. 06

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Maceió, 18 de outubro de 1990

Ofício nº 048/90/SENGE-AL

Exmo. Sr.
Dr. João Rodrigues Sampaio Filho
M.D.: Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito:

Através deste, estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eng. Judson Cabral da Silveira
Presidente - SENGE-AL

EXCEPÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO		EXCEPÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO	
Destinatário	Rua	Destinatário	Rua
EXMO. SR. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO FILHO	PRESIDENTE DA COMARCA	EXMO. SR. EDUARDO ALVIM LIMA CABRAL	PRESIDENTE DA COMARCA
RECEBIDO em 22/10/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º	RECEBIDO em 28/11/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º
<i>M. José da Cunha</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 042/90 E PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.	<i>W. Oliveira</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 054/90, PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.
Destinatário	Rua	Destinatário	Rua
EXMO. SR. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO FILHO	PREFEITO DE MOCIÓ	EXMO. SR. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO FILHO	PREFEITO DE MARATA
RECEBIDO em 22/10/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º	RECEBIDO em 28/11/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º
<i>M. José da Cunha</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 048/90 E PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.	<i>W. Oliveira</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 054/90, PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.
Destinatário	Rua	Destinatário	Rua
ENGR. PAULO LIMA E SANTOS	PRESIDENTE DA SMTU	ENGR. PAULO LIMA E SANTOS	PRESIDENTE DA SMTU
RECEBIDO em 14/10/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º	RECEBIDO em 14/11/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º
<i>M. José da Cunha</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 049/90 E PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.	<i>W. Oliveira</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 055/90, PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.
Destinatário	Rua	Destinatário	Rua
ENGR. LUIZ ABIBO DE SOUSA NETO	PRESIDENTE DO IPEDOL	ENGR. PAULO LIMA E SANTOS	PRESIDENTE DA SMTU
RECEBIDO em 19/10/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º	RECEBIDO em 14/11/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º
<i>M. José da Cunha</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 050/90 E PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.	<i>W. Oliveira</i> Assinatura ou Carimbo	OFÍCIO N.º 056/90, PRTA DE REINVIDICAÇÕES PRCO ALORPO. COLABRIVO.
Destinatário	Rua	Destinatário	Rua
DR. WALTER MANJU DE BARROS	PRESIDENTE DA CABE	ENGR. PAULO LIMA E SANTOS	PRESIDENTE DA SMTU
RECEBIDO em 23/11/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º	RECEBIDO em 1/12/1990	DISCRIMINAÇÃO N.º
<i>M. José da Cunha</i> Assinatura ou Carimbo	AUSÊNCIA DE REPROVAT. DO IPEDOL N.º 046/90.	<i>W. Oliveira</i> Assinatura ou Carimbo	AUSÊNCIA DE REPROVAT. DO IPEDOL N.º 046/90.

DOC 09

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Ofício nº 046/90/SENGE-AL

Maceió, 18 de outubro de 1990

Ilmo. Sr.
Dr. Walter Ananias de Barros
MD.: Diretor-Presidente da COSEL

Senhor Presidente:

Através deste, estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "J. B. (José Belchior)".



Destinatário Dr. FERNANDO BOLÍVAR MARÍA Rua PRESIDENTE DA CUNHA N. RECEBIDO em 21/12/1990		DISCRIMINAÇÃO LÉTICIA DO UFRJ n.º 002/99
<i>D. Fernando Bolívar</i> Assinatura ou Carimbo		SOUZA
Destinatário D. THEODORO BARBOSA Rua PRESIDENTE DO TRIBUNAL N. RECEBIDO em 12/12/1990		DISCRIMINAÇÃO SILVANA GOMES
<i>T. Barbosa</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO Rua DIRETOR DIRETORIA DE PÚBLICO EXTRAD. RECEBIDO em 20/12/1990		DISCRIMINAÇÃO LEONOR DA SILVA DO P.R.C. NUNCIATURA
<i>J. C. Ribeiro</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário EDUARDO GELHO LINHA Rua SECRETARIO DA SMDU N. RECEBIDO em 27/12/1990		DISCRIMINAÇÃO ESTUARIA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DA ESTATUA
<i>Eduardo Gelho</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário ENÉGIO WALTER INANIAS DE BARROS Rua DIRETOR PRESIDENTE DA COBER N. RECEBIDO em 07/01/1991		DISCRIMINAÇÃO KELIANA COLETO DE TROZOLHO 101.10150
<i>E. W. Inanias de Barros</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário ENÉGIO WALTER INANIAS DE BARROS Rua DIRETOR PRESIDENTE DA COBER N. RECEBIDO em 07/01/1991		DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO N.º 046/90 E DE PRINCIPIO DE PRAIA
<i>E. W. Inanias de Barros</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo

Destinatário R. MÁRIO JOSE UCHÊA SOUTO Rua M.D. PRESIDENTE DA TERRA N. RECEBIDO em 17/12/1990		DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO N.º 040/90
<i>R. Mário José Uchêa Souto</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário R. MÁRIO JOSE UCHÊA SOUTO Rua M.D. PRESIDENTE DA TERRA N. RECEBIDO em 01/01/1991		DISCRIMINAÇÃO REPROPOSTA AS LÉTICIA N.º OFÍCIO PR-115/90 SOUTO
<i>R. Mário José Uchêa Souto</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário ENÉGIO WALTER INANIAS DE BARROS Rua PRESIDENTE DA COBER N. RECEBIDO em 20/12/1990		DISCRIMINAÇÃO LEONOR DA SILVA DO P.R.C. NUNCIATURA
<i>E. W. Inanias de Barros</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário ENÉGIO WALTER INANIAS DE BARROS Rua DIRETOR PRESIDENTE DA COBER N. RECEBIDO em 20/12/1990		DISCRIMINAÇÃO KELIANA COLETO DE TROZOLHO 101.10150
<i>E. W. Inanias de Barros</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo
Destinatário ENÉGIO WALTER INANIAS DE BARROS Rua DIRETOR PRESIDENTE DA COBER N. RECEBIDO em 20/12/1990		DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO N.º 046/90 E DE PRINCIPIO DE PRAIA
<i>E. W. Inanias de Barros</i> Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo

DOR 08

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Maceió, 18 de outubro de 1990

Ofício nº 047/90/SENGEAL

Ilmo. Sr.
Dr. Ednardo Quintiliano Cabral
MD.: Presidente da COMURB

Senhor Presidente:

Através deste, estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e atenção.

Atenciosamente,

Judson Cabral
Eng.º Judson Cabral
Presidente - SENGEAL

20

U. P. R. A. G. I. O. - U. M. T. - U. N. I. M. U. D. U. S. - U. S. U. M. C. L. I. A. N. C. E. B. C. O.

Destinatário ENGº EDUARDO VINTILÓS CABRAL
Rua PRESIDENTE DA CORNÉLIA N.º

RECEBIDO em 22/10/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 047/90 E RETA
DE REINVIDICAÇÕES PECU
LIVRO: CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PREFEITO DE MOTRIZ N.º

RECEBIDO em 22/10/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 048/90 E PATA
DE REINVIDICAÇÕES FAZ
ALONGO CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PREFEITO DE MOTRIZ N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 049/90 E PATA
DE REINVIDICAÇÕES FAZ
ALONGO CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PREFEITO DE MOTRIZ N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 050/90 E PATA
DE REINVIDICAÇÕES FAZ
ALONGO CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário ENGR. PAULO LIMA E SILVA
Rua PRESIDENTE DA SMTV N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 051/90 E PATA
DE REINVIDICAÇÕES FAZ
ALONGO CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário ENGR. LUIZ ALVES DE SOUSA NETO
Rua PRESIDENTE DA SMTV N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 052/90 E PATA
DE REINVIDICAÇÕES FAZ
ALONGO CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário DR. WALTER AMANJAL DE BARROS
Rua PRESIDENTE DA CABEZ N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 053/90 E PATA
DE REINVIDICAÇÕES FAZ
ALONGO CUSTÔDIO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário ENGR. EDUARDO VINTILÓS CABRAL
Rua PRESIDENTE DA CORNÉLIA N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 054/90 E PEF A
AUXÉNCIA DE PESQUISA DO
OFÍCIO N° 042/90

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PRESIDENTE DA SMTV N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 055/90 E PEF A
AUXÉNCIA DE PESQUISA DO
OFÍCIO N° 043/90

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PRESIDENTE DA SMTV N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 056/90 E PEF A
AUXÉNCIA DE PESQUISA DO
OFÍCIO N° 044/90

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PRESIDENTE DA SMTV N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 057/90 E PEF A
AUXÉNCIA DE PESQUISA DO
OFÍCIO N° 045/90

Assinatura ou Carimbo

Destinatário EXMO. SR. JOSÉ EDUARDES SAMPAIO FILHO
Rua PRESIDENTE DA SMTV N.º

RECEBIDO em 28/11/90 DISCRIMINAÇÃO N.º
OFÍCIO N° 058/90 E PEF A
AUXÉNCIA DE PESQUISA DO
OFÍCIO N° 046/90

Assinatura ou Carimbo

DOROG
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Maceió, 18 de outubro de 1990

Ofício nº 049/90/SENGE-AL

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Lima e Silva
MD.: Presidente da SMTU

Senhor Presidente:

Através deste, estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e aprêço.

Atenciosamente,

Judson Cabral de Sant'ana
Eng.º Judson Cabral de Sant'ana
Presidente - SENGE-AL

24

Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio FILHO		Nº.
Rua	Presidente da Comissão		
RECEBIDO em	22/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 047/90 e carta	
		de reintrodução para	
		Alvaro Coletivo	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio FILHO		Nº.
Rua	Presidente da Comissão		
RECEBIDO em	22/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 048/90 PASTA	
		de reintrodução para	
		Alvaro Coletivo	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio FILHO		Nº.
Rua	Presidente da SMTU		
RECEBIDO em	26/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 049/90	
		Falta de reintrodução para	
		Alvaro Coletivo.	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio NETO		Nº.
Rua	Presidente da SMTU		
RECEBIDO em	19/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 050/90 EM	
		Reintrodução Ofício nº	
		022/SEP/90, DESE CONSelho	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio NETO		Nº.
Rua	Presidente da SMTU		
RECEBIDO em	28/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 054/90, PEF, A	
		Ausência de Reposta ao	
		Ofício nº 052/90.	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio NETO		Nº.
Rua	Presidente da SMTU		
RECEBIDO em	08/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Desvio nº 056/90, PEF, A	
		AUSENCIA DE RESPOSTA AO	
		Ofício nº 049/90.	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio NETO		Nº.
Rua	Presidente da SMTU		
RECEBIDO em	1/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 057/90, PEF, A	
		AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO	
		Ofício nº 049/90.	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	EXMO. SR. JOSÉ EDSON GUEI Sampaio NETO		Nº.
Rua	Presidente da SMTU		
RECEBIDO em	28/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	
		Ofício nº 053/90 PEF, A	
		AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO	
		Ofício nº 046/90.	
	<i>José Edson Guei</i> Assinatura ou Carimbo		

DOC-10

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Ofício nº 054/90/SENGEAL

Maceió, 27 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.

Dr. Ednardo Quintiliano Cabral
MD.: Presidente da COMURB

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Senhoria, que em virtude da ausência de resposta à carta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eng. Ednardo Cabral de Santana
Presidente - SENGEAL

Receu em 28-11-90

bflva

COMURB
PROCESSO N.º 7067
MACEIÓ, 28/11/90.
RESPONSÁVEL

20

DOP.11

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Maceió, 27 de outubro de 1990

Ofício nº 055/90/SENGE-AL

Exmo. Sr.

Dr. João Rodrigues Sampaio Filho
MD.: Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito,

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Excelência, que em virtude da ausência de resposta à carta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Judson Cabral de Souza
Eng. Judson Cabral de Souza
Presidente - SENGE/AL

*Recebeu em 28.11.90
Silvana*

27

DOC. 12

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Ofício nº 056/90/SENGEAL

Maceió, 27 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Lima e Silva
MD.: Presidente da SMTU

Senhor Presidente,

S M T U
PROTOCOLO
Doc. 3.075
Data 28. 11. 90
Func (Assinatura)

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Senhoria, que em virtude da ausência de resposta à pauta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

À ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGEAL

DOC.13

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Ofício nº 053/90/SENGE-AL

Maceió, 27 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.
Dr. Walter Ananias de Barros
MD.: Diretor-Presidente da COBEL

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Senhoria, que em virtude da ausência de resposta à carta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agromecânica, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Joaquim Cabral de Santana
Eng.º José Joaquim Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

Recebi em 28/11/90.
Mário Pacheco de Lixó - COBEL

MM
Márcia de Oliveira de Carvalho

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

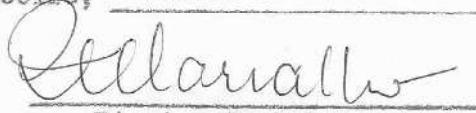
Aos 29 dias do mês de
Novembro de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC.TRT-DC-127/90
contendo 30 folhas, todas numeradas.


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 29.11.90


Stellaria Almeida
Diretor do S.C.P.

30

Na forma do art. 866, consolidado,
delego a uma das Juntas de Conciliação e
Julgamento de Maceió-AL, mediante distri-
buição, as atribuições de que tratam os
artigos 860 e 862, da CLT.

Recife, 29 de novembro de 1990.

Irene de Barros Queiroz
IRENE DE BARROS QUEIROZ
Juíza do TRT da 6ª Região, no
exercício da Presidência

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Req. sob o n.º D-31/90

Dist. a..... 3° JU

Maceió, 03.12.90

Assinatura da D. F. M.

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	
Reclamado FÉDICO MUNICIPAL DE MACEDÔNIO (SEC; M.E.D.E SEC)	
Local: MACEDÔNIO	Data: 03.12.90
	N.º E 31
Objeto: DISSSÍDIO COLETIVO nº 127/90	
 ESTADO DE ALAGOAS JUÍZ DE PESSOAS DE MACEDÔNIO Fls. 31	
E S P E C I E	
Verbal	Escrita.....
Documentos.....	
Distribuído à 3º Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	Distribuidor

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos

Maceió, 03 de dezembro

Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

32 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de *Maceió* - *af*



C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió / Alcides, 03 / 12 / 90

Alcides
.....
Diretor de Secretaria

a pauta do dia
05.12.90, à 16 h.

Entitular-se.

An 03.12.90

J.D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO DC 10/90

Sr. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB

RUA DO IMPERADOR, 307-CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ
na AV TOMÁS ESPINDOLA, 222 - FAROL
às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de dezembro de 1990

Diretor da Secretaria

AJPC/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO DC 10/90

Sr. COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COREL
RUA GENERAL HERMES, 281 - CAMBONA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na AV. TOMÁS ESPINDOLA, 222 - FAROL às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de dezembro de 1990

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ... de Maceió

NOTIFICAÇÃO DC Nº 10/90

Sr. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-SMTU
AV MOREIRA E SILVA, 286- CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta
de Conciliação e Julgamento, DE MACEIÓ
na AV TOMÁS ESPINDOLA, 222- FAROL
às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de dezembro de 1990

Diretor da Secretaria

AJPC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3º..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ...de Maceió

NOTIFICAÇÃO DG 10/90

Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ(SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO) RUA PEDRO MONTEIRO, 314- CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3^a Junta
de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ
na AV TOMÁS ESPINDOLA, 222- FAROL
às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 03 de dezembro de 19 90.


Diretor de Secretaria

AJPC/

A/c do 5º Ofício de Física
AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I D C 20/90 Fls. 37 05.12.90 às 16:00

Marcio

03 de Dezembro de 1990

Fel -

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

37



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

— Junta de Conciliação • Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido esse "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

P/C do Dr. de Oliveira

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I D e 10/90, R\$ 6.000,00

Assinatura

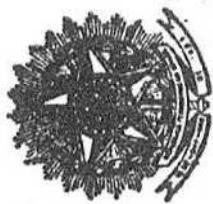
03 de Outubro de 1990

[Signature]

(Assinatura do Destinatário)

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45**

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

~~Nº do OT de 115700~~

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I O 00/10/90 Praz. 05-12-90 às 16:00

03 de Setembro de 1990

Maurício Góes Calvário

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Av. C. do Dr. Oficial da Sua Maj. Sua

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI no dia 10/90, assinado

Macedo

03 de Agosto de 1920

Petrucio Macedo Silva

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

40



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Juízamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos

do presidente desse ilho
Maceió, os 27 de setembro de 1990

PERNAMBUCO
BRASIL

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3º

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ - AL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 10/90

Aos 05 dias do mês de DIZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA e três às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença do Sr. Presidente, Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, e dos srs. Juízes Classistas, dr. Pedro Barbosa Ramos, dos empregadores e José Mendonça Araujo, dos empregados foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO reclamado SMTU - COMURB

Presentes os Suscitantes naspessoas dos Srs. Judson Cabral de Santana - Presidente do Sindicato e Sr. José Marcos S. Bezerra - Diretor do Sindicato. Presente as Sras. Advogadas e preposta - Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre-OAB nº 2033 (Representante da COMURB), Sra. Maria das Graças Patriota Casado-OAB nº 1833-AL (Sub Procuradora Judicial do Município, e Sra. Ana Lúcia Oliveira Silva-OAB nº 3375-AL (Representante da SMTU). Instalada a audiência constatou-se a presença no Recinto da Sala de Audiência do Sr. Dr. José Washington Gomes de Lima-OAB nº 2401-AL - Representante da COBEL e a preposta da Cobel Sra. Marileida França da Silva (com carta de preposição arquivada na JCJ. Com a palavra a Prefeitura Municipal de Maceió apresentou a sua defesa em três laudas datilografadas que depois de lida e achada conforme foi anexada ao Processo. Com a palavra a Representante da SMTU apresentou memorial em 01 lauda datilografada requerendo, em Preliminar, sua exclusão da relação processual dada a sua natureza de órgão de Direito Público da Administração direta do Governo do Nun. de Maceió. Lida e achada conforme foi anexada ao Proc. Com a palavra a representante da COMURB disse que fazia a sua contestação em forma de memorial em 03 laudas datilografadas acompanhada de 01 documento e 01 procuração. Lida e achada conforme foi anexada ao Proc. Por fim apresentou a suscitada COBEL, digo, disse que reiterava os termos da preliminar arguida pela Prefeitura Municipal de Maceió, ou melhor, reitera os termos da defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Maceió. Proposta a conciliação disse a Suscitada Prefeitura Municipal de Maceió que concorda com a cláusula 1ª da Suscitante desde que seja ressalvado no parágrafo único da referida cláusula da pauta de reivindicações. A proposta é que seja incluído no termo "NO ÓRGÃO" em seguida aos termos "tempo de serviço".

cont. fl. 02.



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
—— Junta de Conciliação e Julgamento — de Maceió - AL

fl. 02.

cont.

Com a palavra o Adv. do Suscitante disse que: O Sindicato concorda com a proposta do ADENDO, desde que mantendo-se as demais cláusulas, digo, os demais termos da cláusula na sua íntegra. As demais suscitadas, à exceção, da COMURB, reiterava proposta feita pela Prefeitura Municipal de Maceió. Valor de alçada fixado na inicial. Com a palavra o suscitante para se pronunciar sobre as preliminares arguida pela SMTU e da COMURB disse que: "Quanto a preliminar de exclusão do feito arguida pela SMTU não tem o menor fundamento, "data venia", uma vez que mesmo vinculada ao Poder Público tem sua autonomia administrativa e financeira, e além do mais no Dissídio anterior de nº 103/89 a suscitada se dignou e aceitou subscrevê-lo conforme cópia cuja juntada se requer nesse momento. O mesmo se diga com relação a preliminar arguida pela COMURB de extinção do Dissídio seja julgamento do mérito, alegando que os Engenheiros não tem data base no dia 01.12, vez que também essa suscitada subscreveu o acordo feito no Dissídio mencionado sem nenhuma contestação ou oposição àquela época. Diante do exposto requer que esse Egrégio Tribunal rejeite as preliminares arguidas pelas suscitadas. Pede Deferimento. Pede, ainda, a a juntada de 04 cópias de acordo judiciais celebrados com as suscitadas referentes a aplicação do Salário Mínimo profissional com base na Lei nº 4950-A/66. Aliás, também, juntadas algumas cópias por umas das suscitadas. Deferida a juntada dos documentos, sequerido pelo suscitante, sem oposição. Disseram as partes que não tem mais provas a fazer. Quanto a la proposta de conciliação referente a cláusula 1ª da pauta de reinvidicações a mesma deverá ser homologada quando da apreciação do presente Dissídio pelo Egrégio TRF da 6ª Reg. Não havendo conciliação quanto as demais cláusulas constantes do referido Dissídio, a Junta devolve a palavra aos suscitados e suscitante para as suas razões finais. Disse o Suscitante que: Mantém os termos da sua peça vestibular acrescentando, ainda, que as demais cláusulas do presente Dissídio Coletivo já têm certa jurisprudência pacífica no TRT da 6ª Reg., especialmente na cláusula 2ª, 3ª 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª, quanto as demais não mencionadas o Sindicato Suscitante requer a devida apreciação do Egrégio TRF como sempre vem acontecendo em Dissídios anteriores, reuer, ainda, o pagamento dos dias parados em virtude da deflagração da greve geral da categoria até o julgamento pelo mesmo Egrégio Tribunal. Diante do exposto, invocando, ainda, o suplemento jurídico dessa MM. JJG e do Egrégio TRT pede pela procedência do presente Dissídio nos termos da fundamentação supra. Pede Deferimento. Com a palavra para razões finais disse a Suscitada Prefeitura Municipal de Maceió que corrobora com o alegado na contestação ora apresentada em todos os seus itens ao tempo em que requer seja julgado IMPROCEDENTE o pedido com exceção da cláusula 1ª parágrafo único da pauta de reinvidicações anexadas aos autos por ser medida de inteira Justiça. Com a palavra a SMTU para o mesmo fim disse que ratifica os termos da PMM bem como a COMURB a qual disse que reitera os termos, também da contestação. Com a palavra para o mesmo fim disse a COBEL que concorda e ratifica em os termos das razões apresentadas pela PMMaceió. 2ª proposta de conciliação quanto as demais cláusulas do Dissídio Coletivo (excluída a cláusula 1ª - § único), sem sucesso. Em seguida determinou o Sr. Juiz Presidente a Remessa do presente Dissídio ao Egrégio TRF da 6ª Reg. para os fins que se fizerem necessários.

cont. verso.

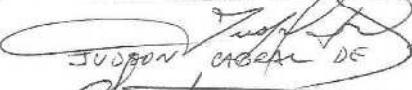
Os autos deverão ser remetidos através do Bel. Dr. Carmil Vieira dos Santos, representante do órgão suscitante. CUMPRO-DE.

Faz presente ao Diretor de Segurança Interna
a presente ata que foi lida e assinada.

Juiz Presid.

Juiz Clássico
Juiz suscitante
Diretor de Segurança Interna





Juiz Presid. - PRESID. DO SIND. DOS
ENGENHEIROS
OAB/AL 2.693-B.
José Maria Souza BEZERRA - DILMA Sindical.
EPB/AL 1833 Prefeitura Municipal
Maceió - SMTU
Jorge no bres - CONURB
Marlénide Franco da Silva - CODEL
José Vashir Stafleur de Souza
OAB/AL n° 2.401



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3º JCJ DE MACEIÓ-AL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGCMF sob o nº 12.900.135/0001-80, estabelecida à Praça Manoel Vidente de Lima, Nº 03, centro, nesta cidade, pela Sub-Procuradora Judicial, infra firmada, vem CONTESTAR o Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, Proc. Nº 10/90, pelos motivos que passa a expor:

ALEGAÇÕES DOS RECLAMANTES

Os Reclamantes pleiteiam a aplicação das medidas descritas na pauta de reivindicações, aprovada/ em assembleia , anexada aos autos .

ALEGAÇÕES DA RECLAMADA

Em sua defesa a Prefeitura Municipal de Maceió-Al., argui os seguintes tópicos que impedem claramente a aplicação de citadas reivindicações, senão vejamos:

A Reclamada discorda de todos os ítems da pauta de reivindicações , com exceção do primeiro ítem , no qual se trata da Tabela de Progressão Salarial . Esclarecemos que o Parágrafo Único da referida cláusula , teria a nossa anuência se em sua redação contivesse o seguinte teor:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



" Parágrafo Único- O procedimento necessário à prática da concessão da Progressão Horizontal levará em conta o Tempo de Formado ou o Tempo de Serviço, no órgão, decidindo-se pelo/ mais favorável ao empregado, (o grifo é nosso).

Quanto aos demais ítems da pauta de reivindicações apensadas aos autos, conforme já dissemos, discordamos, na íntegra, do teor de cada um deles.

As horas extras reinvindicadas no ítem segundo, deverão serem pagas com o acréscimo de 50% e não de 100%, conforme o requerido. Mesmo porque, de acordo com a lei Constituição Federal, Art. 7º, inciso XVI, a remuneração do serviço extraordinário, será superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

A cláusula 3º, à Produtividade. Neste particular, quem executa os serviços do Prefeito são os empregados. Não se pode cogitar de produtividade para os servidores da mencionada categoria.

Gratificação de Férias- os reclamantes não citam dispositivo legal para robustecer tal reivindicação. A propósito, existe a emenda nº 01/90, à Lei Orgânica do Município, Tal dispositivo, não dá respaldo jurídico ao referido pleito.

Pagamento Mensal dos Salários- O salário mínimo não pode mais ser tomado como base por fixação do salário profissional por força do que dispõe o art. 7º, IV da Constituição Federal. Usar o salário mínimo como unidade monetária, é inconstitucional.

Seguro por Acidente de Trabalho- A legislação pertinente à matéria, já prescreve a conduta a ser trilhada em casos de Acidente de Trabalho. (Art. 195 §5º da Constituição Federal) Portanto, nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Liberação para Reciclagem- O assunto não deve ser discutido no âmbito judicial, sob pena de se caracterizar invasão de competência por parte do poder judiciária, na esfera administrativa.

Garantia do Emprego- A estabilidade em precatória é regulamentada pela própria legislação pertinente/ à matéria. (Constituição Federal c/c CLT). 44



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



Vale esclarecer-mos que nem todos os engenheiros reclamantes, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme querem fazer crer. A realidade é que grande parte dos componentes dessa classe profissional, é regida por estatuto. Não fazendo assim, estes profissionais, jus às benéfícios previstos na CLT.

A propósito, a Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril / de 1966, não é aplicada aos servidores públicos estatutários. Posto que houve julgamento de constitucionalidade parcial ,conforme resolução do Senado Federal 12/71.

Desta forma, falta aos reclamantes legislação'' que dê fundamentação jurídica ao pleito.

Pelo exposto, não resta a menor dúvida sobre a conduta lícita que vem marcando a Administração Municipal, e o zelo e respeito com que se apega aos ditames da Lei e da Justiça. Assim sendo, requer a improcedência da Reclamação ,condenando os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios na base' de 20% , com os fundamentos expostos nessa peça processual.

Nestes termos

Pede deferimento

Maceió-AL, em 05 de dezembro de 1990

Maria das Graças Patriota Casado
Sub-Procuradora Judicial
OAB/AL 1833

45



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



P R O C U R A Ç Ã O

JOÃO SAMPAIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Maceió, nomeia e constitue sua bastante Procuradora a Bela. ANA LÚCIA OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, inscrita na OAB/AL sob nº 3.375, a qual confere os poderes da cláusula AD JUDITIA, inclusive para como preposta, defender os interesses da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), em processo de Dissídio Coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas (SENGE).

Maceió, 05 de dezembro de 1990.

JOÃO SAMPAIO RODRIGUES FILHO

C E N T I D A O

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 05 de 12 de 1990

Em testemunha da verdade

Bel, Lumar Fonseca de Machado

4º Tabelião Públco

Luiz Paes Fonseca de Machado

Celia Cabral Santos

Substitutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Superintendência Municipal de Transportes Urbanos



Suscitante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS
Suscitado : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBA
NOS. (SMTU)

CONTESTAÇÃO

Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho
da 6ª Região

Preliminarmente

Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), re-
quer preliminarmente, sua exclusão do presente Dissídio Cole-
tivo face sua natureza de órgão de Direito PÚBLICO da Adminis-
tração Direta do Governo do Município de Maceió.

Não existe Dissídio Coletivo em relação à repartições Públi-
cas regidas por Regime Próprio e vinculadas a Administração
Direta.

Assim, espera, preliminarmente, seja a SMTU, excluída da rela-
ção processual.

Na eventualidade do não acato da preliminar, ratifica a con-
testação formulada pela Companhia de Obras e Urbanização de
Maceió-COMURB.

Maceió, 05 de dezembro de 1990.

ANA LÚCIA OLIVEIRA SILVA
OAB/AL sob nº 3.375

Suscitante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS
Suscitada: COMPANHIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ
C O N T E S T A Ç Ã O



Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho
da 6ª Região

Preliminarmente

Merece extinção, sem julgamento do mérito, o pedido de Dissídio Coletivo, a rigor do art. 267, I e IV, do Cód. de Processo Civil. A representação desatende o art. 859, da CLT, e, o ítem 04 menciona claramente que "a pauta de reivindicações, contendo oito (8) cláusulas, fica fazendo parte integrante do presente Dissídio"... mas, a pauta a que se refere contém nada menos que dezoito (18) -- cláusulas, tornando ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ainda Preliminarmente

Jamais os Engenheiros detêm data-base o dia 1º de dezembro, pois esta é a primeira negociação coletiva proposta. Aplicável, in casu, o ítem "a", do parágrafo único, do art. 867, da Consolidação das Leis do Trabalho e assim a sentença normativa vigorará a partir do dia imediato de sua publicação.

Mérito

Primeiramente e a bem da verdade não existe qualquer deflagração de movimento de Greve. Tudo funciona normalmente, com o comparecimento regular dos empregados da Categoria Suscitante.

No que pertine as cláusulas anexas, como Pauta de Reivindicações, -- passamos a contestá-las:

1º) - A tabela de progressão horizontal não pode ser ampliada para o limite de 30 anos. A Suscitada foi criada pela Lei Municipal no 2.237, de 18.09.1975 e a progressão horizontal jamais pode ultrapassar a própria existência do empregador. Não há qualquer Acordo Judicial a esse respeito.

Não se pode ainda, considerar-se o tempo de formatura para afrição dessa progressão, quando o mais justo é exclusivamente o seu tempo de serviço efetivamente prestado para o mesmo empregador, ora Suscitado.

2º) - A sobretaxa prevista no Precedente nº 043, do Colendo TST, não deve alcançar o limite de, apenas, seis (6) horas, como normais, mas somente aquelas que excedam a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme art. 7º, XIII, da C.F./88.

48



3^a) - Não existe produtividade a deferir, mormente porque sendo a remuneração dos integrantes da Categoria Profissional vinculada ao Salário Mínimo (lei nº 4.950-A) esse ganho real já é assegurado mês a mês à taxa de 6.09%, afóra o reajuste dimensional com base no índice de reajuste da Cesta Básica, conforme preconizado na Lei nº 8.033/90. Qual a Categoria Profissional que tem assegurado, sem nenhuma negociação tamanho reajuste automático, inclusive com ganho real?

4^a) - Não pode ser deferida qualquer gratificação de férias, - eis que o Colendo TST tem sido unânime, afirmado que as cláusulas onerosas são apenas possíveis mediante concordância entre as partes (TST RO DC 327/84, ac. TP 2.139/84 1ª Reg. Rel. Min Coqueijo Costa, in DJU 15.2.84, pág. 1.350).

5^a) - O pleito já é objeto de regulamentação em lei específica.

6^a) - Pelo indeferimento, face o Precedente nº 22, do Colendo TST;

7^a) - Pela observância do art. 37, II, da C.F./88, modificando então a precária redação proposta.

8^a) - Improcedente, pois a utilização de veículos próprios dependem de acordos individuais celebrados entre o empregado e empregador, segundo as necessidades do serviço. Não se pode admitir sejam os veículos colocados à disposição do empregador, por iniciativa destes.

9^a) - O Seguro de Acidente no Trabalho tem regulamento próprio e definido pela Previdência Social, que possui monopólio.

10^a) - Propõe a Suscitada, nova redação, a saber:

"O empregado será liberado de frequência por período não superior a cinco(5) dias úteis, por ano, quando - comprovadamente participar de cursos, seminários e outros eventos promovidos pelos órgãos (CREA ou Sindicato) que visem a reciclagem ou atualização técnica."

11^a) - A hipótese é do Precedente nº 134, não comportanto o sentido ampliativo que pretende o Suscitante.

12^a) - Nada tem a opor.

13^a) - A hipótese é a do Precedente nº 135, do Colendo TST, não se admitindo outras ampliações.

14^a) - Não há acordos, convenções ou dissídios anteriores que permitam qualquer ratificação. Sem objeto o pedido.

15^a) - Nada tem a opor.

16^a) - Concorda a Suscitada, com a adequação ao Precedente nº 73, - do Colendo TST, excluindo-se assim a vinculação ao salário-mínimo.

17^a) - Nada tem a opor.

18^a) - Aplicação do item "a", parágrafo único, do art. 867, da CLT, para ter vigência, por um ano, após a publicação do respectivo acôrdo. 

Isto posto, espera a Suscitada COMURB acolhidas as preliminares
seja extinto o presente Dissídio, e, no mérito contestado nos ter-
mos já referidos.

JUSTIÇA!

De Maceió para Recife, em 5 de dezembro de 1990

Maria das Graças Mendonça Nobre
MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE
OAB 2733 Al



SD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

38 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

TERMO DE CONCILIACÃO

PROC. N° 1872/89

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de mil e novecentos e Noventa, nesta cidade de Maceió, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Artu Rodha Trassy e Outros (reclamante, requerente, etc),

Bel Carmil Vieira dos Santos OAB AL 2693

(Representação se houver)
e o Cia de Obras e URB de Maceió - SOMURB
(reclamado, requerido, etc)

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deve rá ser este cumprido, nas seguintes condições:

- 1- A Reclamada implantará o salário mínimo profissional de conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, mas seguintes condições:
 - a) A Primeira parcela será implantada a partir do 1º de Outubro do corrente ano de 1990 correspondente a 1/3 (um terço) da diferença, em relação ao piso salarial, de conformidade com a Lei supracitada.
 - b) A Segunda parcela será implantada a partir de 1º (primeiro) de Novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a 2/3 (dois terços) da diferença, em relação ao piso salarial definido pela legislação referenciada.
 - c) A implantação definitiva será efetivada a partir do dia 1º de Dezembro do corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.

02 - Os honorários advocatícios serão pagos pelos Reclamantes na base de 10% sobre a implantação no meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1990.

03 - Os Reclamantes, por sua vez, dão plena e geral quitação do objeto da reclamação, por todas as verbas, inclusives as diferenças residuais até então verificadas.

51

05 - Em caso de inadimplemento por parte da reclamada , os reclamantes ficam com direito de executar as diferenças retroativas, inclusive as vincendas , nos presentes autos.

06 - Custas pela Reclamada de Cr\$ 1.218 ,80 , sobre Cr\$ 50.000,00 arbitrado por esse efeito. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr.Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim,Diretor de Secretaria, subscrito.

Presidente

Juiz Classista
Representante dos Empregadores

Juiz Classista
Representante dos Empregados

Reclamante, Requerente, etc.

Juiz Classista
Representante dos Empregados

Reclamado, Requerido, etc.
Presidente de Comissão

Diretor da Secretaria



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): COMPANHIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ-COMURB, estabelecida na Rua do Imperador, nº 307 Centro, nesta cidade de Maceió/AL., representado pelo seu Diretor Presidente Engº.Civil, DR. EDNARDO QUINTILIANO CABRAL, brasileiro, viúvo, portador do CPF sob nº 020865494-15 e Carteira de Identidade nº 103.248 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Costa Medeiros, Farol, nesta cidade.

OUTORGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Alagoas sob nº 2.733, empregados desta Companhia - COMURB.

PODERES: Para que, em seu(a), como se presente(s) fosse(m) em qualquer Repartição, Instituições Bancárias, Juizo ou Tribunal, possam requerer tudo o que for em Direito Permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula EXTRA E AD' JUDITIA, podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber, dar quitação, levantar alvarás, firmar termos, firmar quitações e recibos e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará(ão) por mais firme e valioso a bem deste mandato.

FINS ESPECÍFICOS:

Maceió, 05 de Dezembro de 1990.

Reconheço a Firma de
Edmar dos Simitilium
Calmal. d'urbe ~
Maceió, 05 de dezembro de 1990
Em testemunha da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
Substituto
Maceió - AL

Engº Civil Ednardo Quintiliano Cabral
Cia. de Obras e Urbanização
COMURB
Presidente

SL

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

TERMO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE Nº 103/89.

Cláusula Primeira - DATA BASE

Sera 1º de dezembro de cada ano, a data-base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

A Prefeitura Municipal de Maceió e seus órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de:

06(seis) horas = 240 BTNs;
08(oito) horas = 360 BTNs.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas Juntas de Maceió.

Cláusula Terceira - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta.

[Handwritten signatures], 83

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas



Cláusula Quarta - DIAS PARADOS

Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisados em razão da deflagração da greve geral.

Cláusula Quinta - VIGÊNCIA

O presente acordo Coletivo terá vigência do dia 01 de dezembro do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990.

E por estarem acordados, assinam o presente termo, requerendo sua homologação.

Maceió, 11 de dezembro de 1989.

Engº Civil Judson Cabral de Santana
Presidente da SENGE/AL

Bel Carmil Vieira dos Santos - OAB/AL 2.693-B.
Advogado Sustituto da Senge/AL

Prefeitura Municipal de Maceió

Companhia das Obras e Urbanização de Maceió - COMURB

Companhia Beneficiadora de Lixo de Maceió - CUBEL

Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.

3^a Junta de Conciliação e Julgamento - de Maceió-AL Proc. nº 1872/89



Aos 01 dias do mês de junho do ano de 1989 às 14:10 hs., estando aberta a audiência da 3^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, na sala respectiva, na Av. Tomás Coipópolo, nº 222, Farol com a presença do Dr. Juiz Presidente Dr. Severino José dos Santos e dos Irmãos Juízes Glassantes Sr. José Carlos Lyra, dos Protagonistas, e José Francisco da Rosa, dos Advogados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes, Artur José da Rocha Trassy e outros (16) - reclamante Cia. de Obras e Urbanização de Maceió - COURS - reclamado.

Instalada a audiência e relatado o Proc. o MM. Juiz Presidente propôs solução ao litígio, colher os votos dos Srs. Juízes Glassantes, passando a proferir a seguinte:

D E C I S Ó R I O

Vistos etc...

ARTUR JOSÉ DA ROCHA TRASSY e outros (16), qualificados a fls. 10/15, reclamam contra a Cia de Obras e Urbanização de Maceió - COURS pleiteando o pagamento do Salário Mínimo Profissional (I.4.050-A/66), mantendo-se a Tabela de Progressão Horizontal em vigor, diferenças salariais vencidas e vencendas a partir de jun/89 até a liquidação da sentença, incidência dessas diferenças nos 13^{as}, nas férias, no FGTS e outras parcelas remuneratórias, juros/correção e honorários. Allegações a fls. 03/08. Juntes documentos.

A reclamada em sua defesa de fls. 07/89, preliminarmente, argui exceção de litispendência (art. 301, V do CPC) em relação ao DC 103/89, ora tramitando no Eg. TRT 6a Reg. contendo pleito de natureza idêntica. No mérito contesta o pedido especificamente e pede pela improcedência da reclamação. Acosta documentos.

Valor de algada fixado em 04 S.M.

Não acolhida a exceção de litispendência, sob protesto (ata de fls. 86). Dispensados os depoimentos das partes e a prova testemunhal.

Processo instruído com documentos.

Arrazoaram; sem êxito as propostas de conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

A Preliminar. Litispendência

Ratifica-se o indeferimento de fls. 86.

Argui a reclamada exceção de litispendência para que o presente feito fique suspenso até decisão, pelo Eg. TRT 6^a Reg. acerca do DC 103/89, que trata do salário mínimo profissional, objeto da presente ação. Para tanto, argumenta que, pela pauta de reivindicações que lhe fora encaminhada pelo Sindicato assistente, o piso salarial foi fixado na cláusula segunda:

PISO SALARIAL - As empresas suscitadas se comprometem a conceder aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos, o seguinte piso salarial a partir de 1º de dezembro/89, seguindo a tabela de progressão horizontal existente, 40 BPN's para cada salário mínimo de referência, totalizando 240 BPN's mensais, assegurado por Lei Municipal, e de conformidade com procedimento adotado pela Câmara de Vereadores para os seus servidores.

cont. verso.

Com efeito, não se discorda dos argumentos da reclamada; a referida cláusula ficou constando de acordo celebrado entre as partes e encaminhado ao Fisco. Sr. Procurador do TRT da 6ª Região, fazendo parte dos autos do DC - TRT 103/89 (acu. de fls. 101/102).

Ocorre, entretanto, que no mesmo acordo, convém marcar as partes o parágrafo único da cláusula acima:

"Artigo único - Ocorreço provisoriamente que esta Cláusula será efetuada com base no piso salarial mínimo até que o Juiz do Trabalho se pronuncie sobre o mérito da salário mínimo profissional estabelecido pela Lei 4.950-A/66 que sólaria fixar. As duas partes concordam que ora transitam nas JCOs de Maciá" (fls. 101).

Assim convencionando as partes, não se cogita de litigância.

Correto o indeferimento da 1ª. Juíza, é época.

Salário

Salário Mínimo Profissional constante da Lei 4.950-A/66 DL 2.351/87 - art. 7º, IV da CF Lei 7.789/89.

A Lei 4.950-A/66 atribui aos profissionais engenheiros, arquitetos, químicos, entre outros, uma remuneração mínima obrigatória que atenda as particularidades das atividades técnicas que elas exercidas e desenvolvidas (arts. 1º e 2º), cuja regra mínima é fixada com base em salários mínimos vigentes no país, levando-se em consideração, por certo, as disposições contidas nos art. 4º, art. 5º e/c art. 6º. Pode dizer: salário fixado com base no salário mínimo vigente, cujo cálculo levar-se-á em conta não só a diplomação do profissional, bem como o número de horas trabalhadas.

É o princípio legal.

Ocorreu, entretanto, que em ago/87, surgiu o DL 2.351 estabelecendo o piso mínimo nacional e o salário mínimo de referência, este como base de cálculo para os salários profissionais. Decreto Lei baixado pelo Governo Federal, digno-se, ao arrepio da Lei, provocando uma total inversão dos conceitos jurídicos sobre o piso salarial e salário mínimo.

Nesse sentido o salário mínimo de gênero passou a ser esse. O piso salarial, conhecido há muito na esfera do Circuito coletivo do trabalho, entretanto não passou de opção, e designa a menor remuneração permitida em uma dada categoria profissional.

Assim dispunha o art. 2º, §1º do referido Decreto:

Art. 2º.....

§ 1º - Ficam vinculados ao Salário Mínimo de Referência todos os valores que, na data de publicação deste Decreto-Lei estiverem fixados em função do valor do salário mínimo, especialmente os salários profissionais de qualquer categoria..."

Aqui o salário mínimo passava a ser denominado de "salário de referência". Até então, garantido o salário profissional aos Autores, conforme item 5 da reclamatória, isto é, até o mês de maio/89, quando surgiu a Lei 7.789/89 tratando dos reajustes salariais e tornando indiscutível a inexistência do piso nacional e do salário mínimo de referência (art. 5º).

Logo em seguida veio o "Governo Federal e balsa em 31.07.89 a Medida Provisória nº 75, revogada pelo nº 63 de 31.08.89, preservando obrigações decorrentes de contratos celebrados vinculados à extinta OTN fiscal e ao extinto salário de referência, fazendo-as calcular pela BIN fiscal, conforme caso, naquelas calculadas com base em OTNs fiscais e em 40 DINs para cada salário mínimo de referência, naquelas calculadas com esta base (item 07 da peça inaugural). JF

Não nos cabe aqui dizer da constitucionalidade ou não
cont. fl. 02.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região

3^a Junta de Conciliação e Julgamento do Piauí-AL Proc. nº 1.872/89
cont.

dessa medida; não se aplica à hipótese em apreço. Destina-se tão-somente a obrigações contratuais e voluntárias, não se confundindo com a composição dos salários profissionais (Lei, e) e Santa Laguna assegurados como piso mínimo salarial (Lei 4.950-A/66 e art. 7º V da CF).

Na, promulgado o novo texto Constitucional em 05.10.68, em nada se modificou a garantia do trabalhador; nenhuma inovação, cis que o direito ao salário mínimo sempre foi definido como garantia a satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Assim foi na Constituição anterior, no Inciso I do art. 165: "salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família.

Em seu art. 7º, IV a nova Constituição, apenasmnte, vedou a sua vinculação para qualquer fim - "salário mínimo, fixado em lei,... sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim. Efetivamente, proibiu que o salário mínimo fosse vinculado para qualquer salário, vinculação do salário a qualquer outro ato jurídico que não o contrato de trabalho.

Mas, põe-se, por acaso que o legislador deixou ausente o piso salarial? Invadiu-nos a cfer que a vinculação proibida não pertence aos salários profissionais e que a Lei 4.950-A/66 continua a produzir seus efeitos (porque não revogada), mantendo-se eficazes e válidas os seus dispositivos à luz da Carta Magna.

Tanto é verdade que a expressão "piso salarial", constante daquele inciso V do novo texto Constitucional, designa a menor remuneração permitida em uma dada categoria profissional; quer dizer: com posto em tantos salários mínimos a proporcionais à extensão e complexidade dos serviços, a fim de se alcançar um valor da retribuição do trabalho capaz de proporcionar ao trabalhador exatamente aquilo que merece em razão do serviço prestado.

Temos assim o salário mínimo como base de composição deste "piso salarial".

Por conseguinte, não conflitando os salários profissionais instituídos em Lei, ora considerados "pisos salariais" (art. 7º, V), com o novo texto Constitucional continua na plena vigência.

Procedente o pleito dos reclamantes quanto ao pagamento do salário Mínimo profissional de conformidade com a Lei 4.950-A/66, que fixa em seis (06) salários mínimos comuns o salário profissional dos diplomados em Engenharia, Arquitetura e outros. Mantida a tabela do Progressão Horizontal, até então em vigor, conforme cláusula do Termo de acordo encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRT da 6ª R. (doc. de fls. 101/102) e não transrito em julgado desta, quando restar definido o pagamento do salário profissional na forma fundamentada.

Devidas as diferenças e incidências pleiteadas.

Honorários advocatícios - sem causa. Os reclamantes não se pode conceder os benefícios da Lei 5.584/70 - (art. 14, § 1º).

Ante o exposto, e considerando o mais do autos consta, decide esta JCJ, à unanimidade, julgar ~~admissível~~ a reclamação para condenar

cont. verso.

a Reclamada a pagar aos Reclamantes os títulos pleiteados, observando os fundamentos desta. Custas pela recl. no valor de Cr\$ 3.496,00 deduzidas sobre Cr\$ 150.000,00, quantia arbitrada à condenação, sobento para esse fim. RECURSO EM OFÍCIO. Dispensando o preparo - n.º 779/69.

Intimem-se.

E para o efeito, o Juiz Clássico levou a

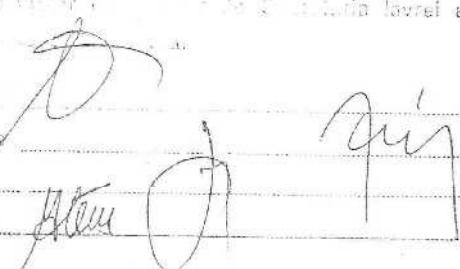
presente dia que vai assinar o auto:

Juiz Clássico

Juiz Clássico Empregado

Juiz Clássico Empregados

Diretora da Secretaria





29. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO da Macaé-Al.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. N° 2063/89

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e noventa, nesta cidade de Macaé, Alagoas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Ricardo Antônio da Aranha Júnior, (reclamante, requerente, etc)

Orto nº 001.177-5002, e José Viana da Cunha, CTPS nº 73.791-239,0000, representado por seu advogado, Adv. Geral Viana dos Santos,
(Representação se houver)
e o CBMUS-Campanha Beneficencial da Lira, nº 1110 representada por sua proposito, Sra. Marilóide Primo da Silveira.

(Representação se houver)

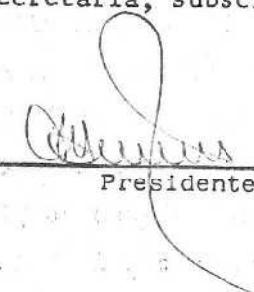
depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deve-rá ser este cumprido, nas seguintes condições:

01. A reclamada implantará o salário mínimo profissional de conformidade com a Lei 4990-A/66, nas seguintes condições:a) A 1ª parcela será implantada a partir do dia 1º de outubro do corrente ano de 1990, correspondente a 1/3 da diferença em relação ao piso salarial de conformidade com a lei supra citada;b) A 2ª parcela será implantada a partir do 1º de novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a 2/3 da diferença em relação ao piso salarial definido na Lei Legislativa/1990/diferenciada;c) A implementação definitiva será efetivada a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.R\$ 02,-00 honorários advocatícios serão pagos pelos reclamantes na base de 10% sobre a implementação nos meses de outubro e novembro do corrente ano de 1990.R\$ 03 - Reclamantes por sua vez são plena e geral quitação de objeto da reclamação, por todos os vícios, inclusive as diferenças residuais até então verificadas.R\$ 04 - No caso de inadimplemento por parte da reclamada, os reclamantes ficam com o direito de executar as diferenças restitutivas, inclusive as vencidas, nos presentes autos.R\$ 05 - Custas sobre R\$ 40.000,00 no valor de R\$ 1.202,55.R\$ 06 - Cumprido o acordo e pagas as custas, arquiva-se o processo.

J.C.J-MOD-09

EM TÍMPO: O valor das regras é R\$ 1.202,55 conforme sentença da fls. 584

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr.Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim,Diretor de Secretaria, subscrito.



Presidente



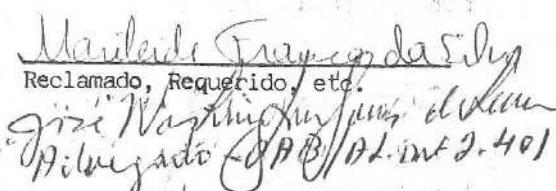
Juiz Classista
Representante dos Empregadores



Juiz Classista
Representante dos Empregados



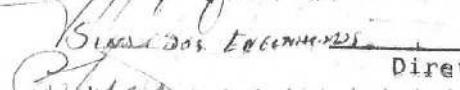
Reclamante, Requerente, etc.



Reclamado, Requerido, etc.
Juiz Naphilson Júnior do Vale
Piloto do PBB/OL. INT 2.401



Subscritor



Diretor da Secretaria

04/01/1982-B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

30 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Mocotó

TERMO DE CONCILIACÃO

PROC. N° 1872/89

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de mil e nove centos e Noventa, nesta cidade de Mocotó, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Juiz Rodolfo Treacy e Outros, (reclamante, requerente, etc)

Adel Cereil Vieira dos Santos OAB AL 2693

(Representação se houver)
e o Gia do Chico e UNEB do Mocotó - UOMURB
(reclamado, requerido, etc)

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deve-rá ser este cumprido, nas seguintes condições:

- 1º A Reclamada implantará o salário mínimo profissional de conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, nas seguintes condições:
 - a) A primeira parcela será implantada a partir do 1º de Outubro do corrente ano de 1990 correspondente ~~em~~ a $\frac{1}{3}$ (um terço) da diferença, em relação ao piso salarial, de conformedade com a Lei supracitada.
 - b) A Segunda parcela será implantada a partir do 1º (primeiro) de Novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da diferença, em relação ao piso salarial definido pela legislação referenciada.
 - c) A implantação definitiva será efetivada a partir do dia 1º de Dezembro do corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.

02 - Os honorários advocatícios serão pagos pelos Reclamantes no topo de 10% sobre a implementação nos meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1990.

03 - Os Reclamantes, por sua vez, dão plena e geral quitação do objeto do reclamo, por todos os verbos, inclusivos as diferenças recidivas ato contínuo verificadas.

JCT-MOD-09

59

05 - Em caso de inadimplemento por parte da reclamada , os reclamantes ficam com direito de executar as diferenças retroativas, inclusive as vincendas , nos presentes autos.

06 - Custas pela Reclamação de Cr\$ 1.218 ,80 , sobre Cr\$ 50.000,00 arbitrado por esse efeito.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr.Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim,Diretor de Secretaria, subscrito.

Presidente

Juiz Classista
Representante dos Empregadores

Juiz Classista
Representante dos Empregados

Reclamante, Requerente, etc.
Miguel Viegas
São Paulo Reclamantes
26/03/1982
PTO Sindical

Reclamado, Requerido, etc.
Juiz da Corte

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Macaíba/AL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. Nº 2661/90

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e nove, nesta cidade de Macaíba/AL

, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDU, (reclamante, requerente, etc)

RECLAMADO (SA)

REPRESENTANTE DA SEMDU, SEMINÁRIO FEDERAL DE MUNICÍPIOS
(Representação se houver)

e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDU)

RECLAMANTE (SA)

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deve râ ser este cumprido, nas seguintes condições:

01. A reclamação implantará o salário mínimo profissional de conformidade com a Lei nº 4.292-A/64, nas seguintes condições:

- a) A primeira parcela será implantada a partir do dia 1º de Outubro do corrente ano de 1990 com acréscimo a 1/3 (um terço) da diferença entre o salário mínimo profissional, da conformidade com a lei supra mencionada.
- b) A segunda parcela será implantada a partir do 1º (primeiro) dia de Novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a 2/3 (dois terços) da diferença, em relação ao piso salarial definido pelo último reajuste referenciado.
- c) A implantação definitiva será efetivada a partir do dia 1º do mês de corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.

02. Os honorários advocatícios serão pagos pelos reclamantes no valor de R\$ 10% sobre a implantação no meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1990.

03. Ocorrerão, por sua vez, dano pleno e geral quitação do objeto / do reclame, por todos os verbos, inclusive as diferenças resultantes não entendo verificadas.

04. A reclamação desiste do recurso ordinário interposto.

05. Em caso de inadimplemento por parte do reclamado, o reclamante faz com que o direito de ajuizar as diferenças retroativas, inclusive as já vencidas, não seja afetado. 7º. O artigo

06. Créditos pela reclamação de Cr\$ 1.210,80, sobre Cr\$ 50.000,00 arbitral por essa ação.

7º. Ajuste a conciliação no seguinte:

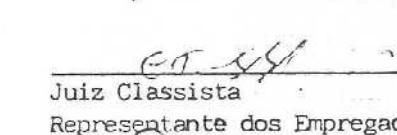
Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr.Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim,Diretor de Secretaria, subscrito.



Presidente



Juiz Clássista
Representante dos Empregadores



Juiz Classista
Representante dos Empregados

~~Wladimir Claudino de SIlva~~
Reclamante, Requerente, etc.
~~Wladimir Claudino de SIlva~~
Juiz Clássico nos reclamantes
Dir. da Sec.
OAB/SP 2.622-B. Diretor da Secretaria
Milton Forene Silva

~~Domingos Duarte de Oliveira~~
Reclamado, Requerido, etc.
~~Domingos Duarte de Oliveira~~
Dir. da Sec.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes

ao

g. f.

Recife, 06 de 12 1990

PAA
V / Diretor do S. C. P.

Designo para julgamento do presente dissídio o dia 13.12.90, às 16:00. Dê-se ciências às partes, encaminhando-se os autos à douta Procuradoria para o competente parecer.

Recife, 06.12.1990

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho

Juiz Vice-Presidente do TRT-6^a Região, no exercício da Presidência

Certifico que foi solicitada a expedição de notificações às partes, através da 3^aJCJ-Maceió-AL, na pessoa do Servidor WELLINGTON LEÃO (Técnico Judiciário) por contato telefônico, cujas notificações serão expedidas nesta data.

Recife, 07.12.1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6^a Região

TERMO DE REMESSA

Remeto os presentes autos à douta
Procuradoria Regional.

Recife, 07.12.1990

Jacqueline Lira Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho
Nesta data, recebi estes autos no Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 07 de 12 de 1990

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pro-
moto processo distribuído ao Procurador
VERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 07 de 12 de 1990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

61

T.R.T. - DC nº 127/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ(SEC. MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO), SUPERINTENDÊNCIA
DE TRANSPORTES URBANOS, CIA. DE URBANIZAÇÃO DE MA =
CEIÓ E CIA BENEFICIADORA DE LIXO (COBEL)

PROCEDÊNCIA : JCJ DE MACEIÓ=AL

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, contra a P. M. de Maceió(Sec. Municipal de Educação e Desenvolvimento Urbano), Superintendência de Transportes urbanos, Cia. de Urbanização de Maceió e Cia. Beneficiadora de Lixo (COBEL).

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Somos pelo não acatamento da preliminar suscitada pela SMTU.

Não há prova da implantação do regime jurídico. Há servidores celetistas.

O presente Dissídio será aplicado às relações individuais envolvendo estes empregados celetistas.

4. Houve conciliação no tocante a cláusula 1ª.

Somos pela homologação.

5. Devem ser rejeitadas as preliminares de fls. 48.

O pedido inicial deve ser considerado em relação a pauta de fls.14.

Não se trata de dissídio originário conforme se vê às fls.53.

6. Passemos a análise das cláusulas:

62

1^a - RETIFICAÇÃO DA TABELA DE PROGRESSÃO

Conciliada.

2^a - HORAS EXTRAS.

Pelo deferimento.

3^a - PRODUTIVIDADE.

Depende do desempenho do setor produtivo. Na hipótese, trata-se de ~~identidades~~ de direito público.

Somos pelo indeferimento.

4^a - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Pelo indeferimento.

5^a - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS.

Pelo indeferimento.

6^a - AUXÍLIO CRECHE

Pelo indeferimento.

7^a - PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Pelo indeferimento.

8^a - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

Pelo indeferimento.

9^a - SEGUROS POR ACIDENTE DE TRABALHO.

Pelo indeferimento.

10^a - LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM

Pelo indeferimento.

11^a - GARANTIA DO EMPREGO

tir o emprego por 120 dias, a partir da publicação do acordão, para os empregados das Empresas COMURB e COBEL (v, cláusula 19^a)

12^a - MENSALIDADE DOS SÓCIOS;

Pelo deferimento parcial, alterando-se o prazo mínimo de sete para dez dias.

13^a - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICais

Pelo indeferimento.

14^a - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS.

Pelo deferimento.

15^a - TAXA ASSISTENCIAL

Somos pelo deferimento parcial, ado-



tando-se a seguinte redação: " As suscitadas se obrigam a efetuar o desconto de 20% sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro/90, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, repassando os referidos valores para o sindicato profissional no prazo de dez dias após o mencionado desconto.

Párrafo Único - Aos não sindicalizados assegura-se o direito de oposição, no prazo de dez dias, a partir do desconto.

16^a - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo deferimento parcial, adotamos a redação do precedente.

17^a- FORUM DE COMPETÊNCIA.

Prejudicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

64

TRT- DC nº 127/90

Continuação 64.04

18º) - VIGÊNCIA.

Pelo deferimento.

19º) - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

Cláusula solicitada às fls. 04 do pedido inicial.

Deve ser o pedido considerado apenas em relação as empresas suscitadas (COMURB e COBEL). As demais suscitadas são entidades de direito público.

Diante do exposto e considerando legítimo o movimento em relação àquelas empresas (já que o direito de greve dos servidores público ainda não foi regulamentado), opinamos pelo deferimento da cláusula em relação, repita-se, aos empregados das aludidas empresas.

20º) - RETORNO AO TRABALHO. (Proposta pela Procuradoria)

Os empregados representados pela suscitante devem retornar ao trabalho no dia 14 (quatroze) do corrente, sob pena de o suscitante arcar com a multa correspondente a dois valores de referência por dia de paralisação.

É o parecer.

Recife, 12 de dezembro de 1990.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

64

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi os autos ante o Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remetendo-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 12 de 13 de 1966

ACESSIDOS NESTA DATA
Re. / /

MEMBRA DO SERVIÇO PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 00-127/90

Em, 12-12-90

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em,

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator

Em,

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de dezembro de 1990.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

DC 10/90

COBEL

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

10

Marcio _____

de 09/03/90 _____
de 19/5/90

COMITÊ DE DEFESA DA LIXO - COBEI

Adelmo Alves

(Assinatura do Destinatário)

Secretaria Executiva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1

JCJ Mod. 45

66

88



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I C A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

PROC..... DC 10/90

Destinatário: CORTEL

Endereço: RUA GENERAL HENRIQUE, 281 - CAMBONA - MACEIÓ - AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 5 e 19

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa)
- 04 — Ciencia de despacho
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 13 / 12 / 90 às 16:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para
- 07 — Comprovar depósito
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- 11 — Depositar NCz\$ referente
- 12 — Entregar Recober as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre
- 15 — Fornecer endereço
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha dia/..... às horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
- 19 — OBS.: "Designa para julgamento do presente dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Dê-se ciencia às partes, encaminhando-se os autos a Douta Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvis C. de O. A. Filho - Juiz Vice-residente do TRT em exercício da residência." Prazo Pena

Em 07 / 12 / 90

AJPC/

..... Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

DC 1)/90

AVISO DE RECEBIMENTO

SINDICARO DOS ENGENHEIROS NO EST DE ALAGOAS

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS.

Número do Registro _____
Data do Registro _____

RECEBI

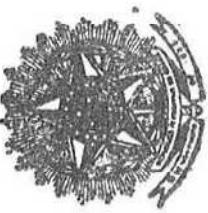
Mario

10 de Dezembro de 1990

Sindicato dos Engenheiros no
Estado de Alagoas
Mac (Assinatura gđa, Destinatário)

Janeira Balbino
Janeira Balbino

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B Á L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



PROC. DC 10/90

Destinatário: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 1344 - CENTRO - MACEIÓ - AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 5 e 19

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | — 01 — Apresentar artigos de liquidação |
| <input type="checkbox"/> | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| <input type="checkbox"/> | — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa). |
| <input type="checkbox"/> | — 04 — Ciencia de despacho. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | — 05 — Comparecer à audiencia do dia 13 / 12 / 90 às 16:00 horas |
| <input type="checkbox"/> | — 06 — Comparecer à Secretaria para |
| <input type="checkbox"/> | — 07 — Comprovar depósito |
| <input type="checkbox"/> | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| <input type="checkbox"/> | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| <input type="checkbox"/> | — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento Petição |
| <input type="checkbox"/> | — 11 — Depositar NCz\$ referente |
-
- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | — 12 — Entregar as guias do FGTS. |
| <input type="checkbox"/> | — 13 — Entregar laudo pericial |
| <input type="checkbox"/> | — 14 — Falar sobre |
| <input type="checkbox"/> | — 15 — Fornecer endereço |
| <input type="checkbox"/> | — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| <input type="checkbox"/> | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha. dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| <input type="checkbox"/> | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$ |
| <input checked="" type="checkbox"/> | — 19 — OBS.: "Designo para julgamento do presente dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Dá-se ciência às partes, encaminhando-se os autos a Douta Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvia C. de O. A. Filho - Juiz Vice Presidente do TMT no exercício da Presidência." Prazo Pena |

Em 07 / 12 / 90

AJPG/

..... Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

DC 10/90

COMURB

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS

Número do Registro _____

Data do Registro _____

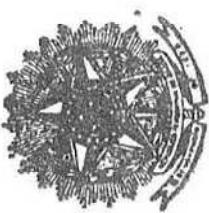
R E C E B I

Marcus

10 de dezembro de 1990


Engº Civil Quintiliano Cabral
Assinatura do Destinatário
Cia de Obras e Construções
COMURB
Presidente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCU Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO D.....e Maceió

PROC. DG. 10/90

Destinatário: COMURB

Endereço: RUA DO IMPERADOR, 307 - CENTRO-MACEIÓ-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 5 e 19

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 13 / 12 / 90 às 16:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.
- 07 — Comprovar depósito.
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- 11 — Depositar NCz\$ referente

- 12 — Entregar as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.
- 15 — Fornecer endereço.
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha. dia...../....., às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$

- 19 — OBS.: "Designo para julgamento do presente Dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. De-se ciência às partes, encaminhando-se os autos a Douta Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass.: Clóvis C. de O. A. Filho-Juiz Vice Presidente do TPT em exercício." Prazo Em 07 / 12 / 90

AJPC/

.....
.....
.....

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

20

DC 10/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 horas.

Número do Registro _____

Data do Registro _____

RECEBI

Maceió

11 de Dezembro 1990

Mediane assinatura a título (destinatário)

Sub-Procuradoria Judicial

OAB/AL. 1033

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

23



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento de _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



PROC. DG. 10/90.....

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

Endereço: RUA PEDRO MONCHIRO, 315 - CENTRO - MACEIÓ - AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 5 e 19

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 13 / 12 / 90 às 16:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento perito
- 11 — Depositar NCz\$ referente.....
- 12 — Entregar as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora da terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
- 19 — OBS.: "Designe para julgamento do presente Dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Dê-se ciência às partes, encaminhando-se os autos a Douta Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvis C. de O. A. Filho. Juiz Vice Presidente do TRT no exercício da Presidência." Prazo Pena.....

Em 07 / 12 / 90

AJPC/

J. Flávio
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fice o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

DC 10 /90
AVISO DE RECEBIMENTO

SMTU

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS.

RECEBIMENTO

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Marcio

10 de Dezembro de 1990

Alice Ponsa
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JÇJ Mod. 45

25



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D... e Maceió

PROC..... DG. 10/90.....

Destinatário: SMTU

Endereço: AV MOREIRA E SILVA, 286-CENTRO-MACEIÓ-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem 9 e 19

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 13 / 12 / 90 às 16:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- 11 — Depositar NCz\$ referente.

- 12 — Entregar as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
- 19 — OBS.: "Prazo para julgamento do presente dissídio é dia 13.12.90 às 16:00 horas. Tê-se ciencia às partes, encaminhando-se os autos à Deputa Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90 Ass. Clóvis C. de O. A. Filho - Juiz Vice Presidente do TST na exercicio da Presidência." Prazo Pena

Em 07 / 12 / 90

AJPC/

Márcio
.....
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo Único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT - DC-127/90...

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Melqui Roma Fº (Revisor) ... ,
Clóvis Corrêa Fº, Clóvis Valença, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto,
Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Valmir Lima, Hélio-
Coutinho Fº, Reginaldo Valença, João Bandeira e Adalberto Guerra -
Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ex-
clusão argüida pelo Superintendência Municipal de Transportes Ur-
banos-SMTU; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
doria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo -
sem julgamento do mérito, argüida na contestação; por unanimida-
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a
preliminar de impossibilidade de fixação como data-base da cate-
goria 01.12 de cada ano, argüida na contestação; por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a -
cláusula 1ª da pauta de reivindicações de acordo com a Lei nº -
4950-A, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguin-
tes bases: A data-base da categoria será fixada em 1º de dezem-
bro de cada ano. A Prefeitura e os órgãos da administração indi-
reta, ora suscitadas, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tec-
nólogos o salário mínimo profissional de 240 BTN's para 06 (seis)
horas diárias e 360 BTN's para 08 (oito) horas diárias de acordo
com a Lei nº 4950-A. Foi mantida a tabela de progressão horizont-
tal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura
Municipal de Maceió e Órgãos da Administração Indireta. MÉRITO :
julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª-RE-
TIFICAÇÃO DA TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL - concilia-
da pelas partes. Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS - por unanimidade,
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT DC-127/90
fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
deferir em parte, nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento). Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferir e João Bandeira que concedia o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 4ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir: Os salários dos empregados se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo salário mínimo vigente na data do pagamento; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Reginaldo Valença que a indeferiam. Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente nº 22 do TST: Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches. Cláusula 7ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - INDENIZAÇÃO - DE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte com a redação Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-127/90

fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ção da cláusula 20ª do DC-33/90: "Determinar que o empregado que utilizar veículo seu para exercício de sua atividade profissional com o consentimento da empresa será reembolsado em razão da quilometragem deferida ou estimada, tomando-se, por parâmetro, a divisão do preço do combustível gasolina ou álcool, por no máximo - 06(seis) quilômetros!" Cláusula 9ª - SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente nº 136 do TST: Conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de salto, consumado ou não, desde que o exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à previdência. Cláusula 10ª - LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM - por unanimidade, deferir: Será assegurada a liberação de qualquer empregado da categoria ora representada por um período de 05(cinco) dias úteis ao ano, para participar de eventos de reciclagem ou atualização técnica. Cláusula 11ª - GARANTIA DO EMPREGO - por unanimidade, deferir em parte para conceder estabilidade por 120(cento e vinte) dias , a partir da data do julgamento para todos os empregados da empresa suscitada. Cláusula 12ª - MENSALIDADE DOS SÓCIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte - com a seguinte redação: As empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5%(cinco por cento) do salário mínimo mensal de todos os sócios do sindicato suscitante, a título de mensalidade sindi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-127./90...

fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
cal, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo
de 10(dez) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma
e a Agência Bancária através das quais foi efetuada a remessa -
dos respectivos valores. O sindicato, por sua vez, se compromete
a manter as empresas devidamente atualizadas quanto à relação no
minal dos seus sócios. Cláusula 13ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Re
gional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a
deferir. Cláusula 14ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES-por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de
ferir: Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acor
dos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no
presente, bem como a manutenção de todos os outros direitos já -
adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalida
de ou habitualidade, independentemente do período de carência .
Cláusula 15ª - TAXA ASSISTENCIAL - por maioria, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a segu
nte redação: As suscitadas se obrigam a efetuar o desconto de 20%
(vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de
dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus
empregados, repassando os referidos valores para o sindicato Pro
fissional no prazo de 10(dez) dias após o mencionado desconto. Pa
rágrafo único: Aos não sindicalizados assegura-se o direito de
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-127/90
fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
..... resolveu

oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir do desconto; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Valmir Lima, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que a deferiam. Cláusula 16ª - PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do dissídio no importe equivalente a 02(dois) valores de referência- em favor de cada empregado prejudicado; vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST. Cláusula 17ª FORUM DE COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 18ª - VI - GÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O presente dissídio coletivo terá vigência a partir de 01.12.1990 a 30.11.1991. CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Cláusula 19ª - DA LEGITIMIDADE DA GREVE - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legítimo o movimento paredista e determinar o pagamento dos dias parados em relação aos funcionários das empresas Comurb e Cobel; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Valmir Lima e João Bandeira que determinavam o pagamento dos dias parados por parte de todas as empresas

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-127/90
PROC. NO TRT
fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
suscitadas. Cláusula 20ª - RETORNO AO TRABALHO - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-
te com a seguinte redação: Os empregados representados pelo Sindi-
cato Suscitante retornarão ao trabalho no dia 14.12.1990, no se-
gundo expediente, sob pena dos associados dos Sindicato Suscitan-
te perderem a garantia no emprego, concedida na cláusula 11ª do
presente dissídio, e, o Sindicato Suscitado, em caso de criação -
de obstáculo à volta ao trabalho, arcar com uma multa igual a 02
(dois) valores de referência, por dia de atraso ao cumprimento da
determinação ora estabelecida.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20(vinte) valores de re-
ferência.

Os Béis Carmil Vieira dos Santos e Maria das Graças Patriota Casa-
do fizeram sustentação oral pelos Suscitante e Suscitados, respec-
tivamente.

Certifico e dou fé.
13 12 90
Sala das sessões, de de

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator.

RECIFE, 17 de dezembro DE 1990

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebido em esta data:

Recife, 17 de dezembro de 1990

Margarida Lira
Assistente Administrativo

ENCLOSURA

Documento de representação da II Turma
não é devidamente assinado e Acordado devidamente
datilografado.

Recife, 17 de dezembro de 1990

Margarida Lira
Assistente Administrativo

Recebido, neste dia, o presente pro-
cesso e remetido para co-
lhida das provas.

Recife, 17 de 12 de 1990

Jacy
Secretaria do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



JUNTADA
NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
do *Acordado que se segne*

RECIFE, 20 DE *dezembro* DE 19⁰⁰

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Proc. TRT - DC - N^o 127/90

Suscitante : Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas
Suscitado : Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Companhia de Urbanização de Maceió - COMURB, Companhia Beneficiadora de Lixo - Cobel.

Procedência : Maceió - AL.

Acórdão.

Vistos, etc.

Ementa - Dissídio Coletivo de natureza econômica em que se rejeitam as preliminares arguidas pelas empresas suscitadas. A de exclusão do presente dissídio coletivo da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, SMTU, face a sua natureza de órgão público da administração direta do governo municipal de Maceió, uma vez que os seus empregados são cestistas, tanto que conciliou com o Sindicato suscitante com respeito a cláusula econômica. A de extinção do processo sem julgamento



DC- 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 02

Acórdão — Continuação —

do mérito, com fundamento nos arts 267, incisos I e IV, do C.P.C e a que impugna a data-base, a qual resultou prejudicada face o acordo de fls. 53. Homologa-se o acordo parcial, abrangendo a cláusula da pauta de reivindicações por representar a vontade das partes litigantes e não violentar a legislação vigente que proclama a livre negociação. Mérito: Procedência em parte do dissídio, que vigorará entre 01.12.90 a 30.11.91. Volta ao trabalho com as combinações legais, inclusive o pagamento dos dias parados e penalidades estabelecidas.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, com fundamento no art. 856 da C.L.T., combinado com o art. 114 da Constituição Federal, contra a Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, SMTU, Companhia de Urbanização de Maceió, COMURB e Companhia Beneficiadora de Lixo- COBEL e que figuram como suscitadas.

Os engenheiros são empregados, arquitetos e tecnólogos das suscitadas e têm data-base fixada para 1º de dezembro passado.



DC- 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 03

Acórdão — Continuação —

A inicial foi instruída com a comprovação de publicação do edital da Assembleia Extraordinária, no Jornal de Alagoas, cópia da ata com a deliberação tomada por escrutínio secreto, lista de presença dos associados e a pauta de reivindicações com 18 cláusulas.

Outros documentos foram anexados ao processo.

As empresas suscitadas contestaram e arguiram preliminares de extinção do processo, de exclusão da relação processual como é o caso da Superintendência de Transportes Urbanos - SMEU.

As partes conciliaram, conforme termo de fls. 51, 53 e 54 com relação a cláusula econômica, que pediu o cumprimento da Lei 4950/66 e fixou o salário profissional do engenheiro.

Mantidas as contestações no tocante aos demais itens da pauta.

A instrução foi realizada, por delegação, pelo Juiz-Presidente da 3ª JCJ de Maceió-AL.

As partes, depois de encerrada a instrução, proferiram as suas razões finais e não quiseram conciliar no que diz respeito aos demais itens do pedido.

A Procuradoria, em parecer de fls. 61 a 63, opinou pela rejeição das preliminares de fls. 48, pela homologação da cláusula conciliada e procedência em parte do dissídio coletivo, acrescentando mais duas (2) cláusulas, 19º e 20º, com relação ao deferimento dos dias parados para os empregados das empresas COMURB - Companhia de Urbanização de Maceió.



DC - 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 04

Acórdão — Continuação —

e COBEL - Companhia Beneficiadora de Lixo, porque as demais suscitadas são entidades de direito público e a volta ao trabalho a partir do dia 14.12.1990, sob pena do Sindicato suscitante arcar com uma multa igual a 02 valores de referência por dia de paralisação.

É o Relatório.

O que Posto.

1- Preliminarmente: Rejeitam-se as seguintes arguições:

a) Exclusão do presente dissídio da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.

A suscitada, apesar de ser órgão da administração direta da Prefeitura de Maceió-AL, tem o seu quadro de pessoal constituído de empregados regidos pela C.L.T. ressaltando-se o fato de ter assinado o acordo celebrado com respeito a cláusula econômica, fls. 54.

b) Extinção do processo sem julgamento de mérito.

A companhia de Obras e Urbanização de Maceió disse que o Sindicato suscitante, ao fazer referência à pauta de reivindicações, falou 08 cláusulas e depois apresentou 18 cláusulas.

A pauta de reivindicações aprovada pela assembleia, desde a sua realização, segundo a cópia de fls 08, 09 e 10, é composta por 18 cláusulas e não 08 (oito), nada existindo que impeça o desenvolvimento do dissídio em seu rito.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC - 127/90

fls. 05

Acórdão — Continuação —

processual normal.

c) Impossibilidade de fixação como data-base da categoria 01.12. de cada ano, pois se trata do primeiro dissídio.

Esta cláusula resultou prejudicada porque fora objeto de conciliação na cláusula 1ª, fls. 51 e 52 dos autos.

2- Homologa-se a cláusula 1ª da pauta de reivindicações da maneira como fora conciliada pelas partes, por representar a livre vontade de cada uma e não violar dispositivo literal de lei.

A cláusula foi desdobrada da seguinte maneira:

A data-base da categoria será fixada em 1º de dezembro de cada ano.

A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagaráo aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional de 240 BTNs para 06 horas diárias e 360 BTNs para 08 horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A.

Foi mantida a tabela de progressão horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e Órgãos da Administração Indireta.

3- Mérito : Exame das cláusulas.

Cláusula 1ª - Retificação da Ta-



DC - 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 06

Acórdão — Continuação —

bela de progressão salarial horizontal.

Reivindicação conciliada, conforme termo anexado aos autos.

Cláusula 2ª - Horas extras.

Os empregados das empresas, ora suscitadas, terão assegurados o pagamento das horas extras, excedentes da 6ª horas, com o acréscimo de 100%, conforme jurisprudência do Egrégio TRT da 6ª Região e Colendo TST.

Parecer: Opinou pelo deferimento.

Voto: De acordo com o parecer, deferimos o pagamento das horas extras excedentes de seis, com um adicional de 100% na forma da interpretação do precedente nº 43 do T.S.T.

Cláusula 3ª - Produtividade.

Os salários reajustados, ora representados pelo Sindicato suscitante, terão um aumento real de produtividade para o mês de dezembro de 1990, de 10%.

Parecer: Depende do desempenho do setor produtivo. Na hipótese, trata-se de entidades de direito público.

Somos pelo indeferimento.

Voto: Realmente, as suscitadas são entidades de direito público, porém com produtividade nas diversas áreas de atuação, transportes, urbanização, limpeza, etc.

Deferimos 6% de produtividade de acordo com a jurisprudência do Tribunal.



DC- 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 07

Acórdão — Continuação —

Cláusula 4ª - Gratificações de férias.

Todos os empregados, no início de suas respectivas férias, receberão a título de gratificação de férias, a importância igual a sua remuneração mensal.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: Pelo indeferimento. De acordo com o parecer. A Constituição, no art. 7º, inciso XVII, fixou 1/3. A concessão do pedido só é viável por meio de solução negociada.

Cláusula 5ª - Pagamento mensal dos salários.

Os salários dos empregados, se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo salário mínimo vigente na data do pagamento.

Parecer: De acordo. Parecer modificado em mesa.

A matéria é regulada pela Lei 7855 de 24.10.89.

Voto: De acordo com o parecer, pelo deferimento da solicitação.

Cláusula 6ª - Auxílio Creche.

As empresas se comprometem a pagar um salário mínimo por cada filho de empregado, a partir de zero a sete anos de idade a título de auxílio-creche.

Parecer: Pelo Indeferimento.

Voto: Adotamos o que determina o



DC- 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 08

Acórdão — Continuação —

Precedente 022 do TST, o qual, por sua vez, detalha a determinação constante do art. 389 da C.L.T.

"Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa maiores de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches."

Cláusula 7º - Preenchimento de vagas. Concurso Público.

Só será admitido qualquer empregado para o preenchimento de vagas existentes mediante concurso público, sendo assegurado o direito de preferência aos empregados através de Concurso Interno, amplamente divulgado pelas respectivas empresas, ora suscitadas.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: De acordo com o parecer, votamos pelo indeferimento.

Cláusula 8º: Indenização de transporte.

Dissídio Coletivo 33/90 cláusula 20º - Determinar que o empregado que utilizar veículo seu para exercício de sua atividade profissional com o consentimento da empresa será reembolsado em razão da quilometragem deferida ou estimada, tomando-se, por parâmetro, a divisão do preço do combustível gasolina ou álcool, por no máximo 06 (seis) quilômetros.

Votos modificados em mesa, relator e Procuradoria de acordo com o DC nº 33/90 dos Vendedores e viajantes do Estado de Pernambuco.



DO- 127/90

fls. 09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação -

Clausula 9º - Seguro por acidente de trabalho.

Os empregadores pagarão o valor correspondente a 50 vezes da maior remuneração recebida pelo empregado ou seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho, que lhe cause invalidez ou morte.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: Adotamos os termos do precedente 136 do TST.

"Conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto consumado ou não, desde que no exercício das funções em favor do empregado e seus dependentes junto à Previdencia Social.

Clausula 10º : Liberação para reciclagem.

Será assegurada a liberação de qualquer empregado da categoria, ora representada, por um período de cinco dias úteis ao ano, para participar de eventos de reciclagem e atualização técnica.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: Deferimos a cláusula na forma do pedido. O interesse deve ser da empresa. É um investimento a manutenção do quadro de pessoal atualizado.

Clausula 11º - Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados, ora representados, durante a vigência do presente acordo coletivo ou dissídio coletivo.

Parecer: Pelo deferimento parcial do pedido para garantir o emprego por 120 dias, a partir da publicação do acórdão, para os empregados da CONURB e COBEL.

Voto: Deferimos a garantia no emprego por 120 dias, a partir do julgamento do acórdão para todos os empregados das empresas suscitadas.

Não há motivo para se estabelecer qualquer discriminação em função da pessoa do empregador.



DC. 127/90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 10

Acórdão — Continuação —

Cláusula 12º - Mensalidade dos sócios.

As empresas, ora suscitadas, se comprometem a descontar 5% do salário mínimo mensal de todos os empregados sócios do sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo de 07 dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a agência bancária, através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as empresas atualizadas quanto a relação nominal dos seus sócios.

Parecer: Pelo deferimento parcial, alterando o prazo mínimo de 07 para 10 dias.

Voto: Deferimos a cláusula de acordo com o parecer.

Cláusula 13º - Liberação de dirigentes sindicais.

As empresas se comprometem a liberar, em período integral, sem prejuízos dos seus salários, os dirigentes sindicais integrantes da diretoria executiva do Sindicato.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: A matéria é disciplinada por lei.

Indeferimos o pedido.

Cláusula 14º - Manutenção das conquistas anteriores.



DC. 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 11

Acórdão — Continuação —

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em acordos ou dissídios coletivos, que não estejam sendo alterados no presente, bem como a manutenção de todos os direitos adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carência.

Parecer: pelo deferimento.

Voto: Deferimos de acordo com o parecer.

Cláusula 15ª - Taxa Assistencial.

As empresas, ora suscitadas, se obrigam a fazer o desconto de 20% sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados sejam sócios ou não, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional, no prazo de 07 dias, após o mencionado desconto, inclusive fornecendo ao Sindicato a relação nominal acompanhada dos valores descontados.

Parecer: Pelo deferimento parcial, adoptando-se a seguinte redação:

"As suscitadas se obrigam a efectuar o desconto de 20% sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional no prazo de 10 dias após o mencionado desconto.



DC. 127/90

fls. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

Parágrafo único: Aos não sindicalizados assegura-se o direito de oposição, no prazo de 10 dias, a partir do desconto".

Voto: Deferimos com a redação proposta pela Procuradoria.

Cláusula 16ª — Penalidades pelo descumprimento.

Em caso de descumprimento do presente acordo por parte das empresas suscitadas, será aplicada uma multa às empresas infratoras de um (01) salário mínimo em favor de cada empregado prejudicado.

Parecer: Pelo deferimento parcial, adotamos os termos em parte do Precedente 073.

Voto: Deferimos com a seguinte redação:

Impõe-se multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do dissídio, no importe equivalente a dois (02) valores de referência em favor de cada empregado prejudicado".

Cláusula 17ª — Forum de competência.

Para dirimir qualquer controvérsia sobre a aplicação das presentes cláusulas, será competente a Justiça do Trabalho.

Parecer: Prejudicada.

Voto: A matéria é fixada na Constituição Federal e legislação ordinária específica.



DO. 127/90

fls. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

Prejudicada a pretensão.

Cláusula 18º - O presente acordo coletivo terá vigência a partir de 01.12.1990 a 30.11.1991.

Parecer: Pelo deferimento.

Voto: Deferimento.

Cláusula 19º - Proposta pelo Ministério Público.

Da legitimidade da greve.

Parecer: Legítimo o pedido em relação as Empresas COMURB E COBEL.

Voto: As empresas suscitadas pagarão aos empregados os dias de paralisação. Não vemos como estabelecer distinções entre as empresas suscitadas. Voto vencido.

Cláusula 20º - Os empregados representados pelo Sindicato suscitante retornarão ao trabalho no dia 14.12.1990, 2º expediente, sob pena dos associados do Sindicato suscitante em caso de desobediência perderem a garantia do emprego concedida na cláusula 11º do presente dissídio. Em caso de criação de obstáculo à volta ao trabalho, pelo Sindicato suscitado, este arcará com uma multa igual a 02 valores de referência, por dia de atraso ao cumprimento da determinação, ora estabelecida.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua



DC. 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 14

Acórdão — Continuação —

sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão arguida pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida na contestação; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de impossibilidade de fixação como data-base da categoria 01.12 de cada ano, arguida na contestação; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 1ª da pauta de reivindicações de acordo com a Lei nº 4950-A, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: A data-base da categoria será fixada em 1º de dezembro de cada ano. A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional de 240 BTN's para 06 (seis) horas diárias e 360 BTN's para 08 (oito) horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A. Foi mantida a tabela de progressão horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e Órgãos da Administração Indireta. Mérito: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - RETIFICAÇÃO DA TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL - conciliada pelas partes. Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS - por unanimidade, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre-taxa de 100% (cem por cento). Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferia e João Bandeira que concedia o per-



DC. 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

fls. 15

Acórdão — Continuação —

percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 4ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir: Os salários dos empregados se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo salário mínimo vigente na data do pagamento; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisor e Reginaldo Valença que a indeferiam. Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente nº 22 do TST: Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches. Cláusula 7ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte com a redação da cláusula 20ª do DC-33/90: "Determinar que o empregado que utilizar veículo seu para exercício de sua atividade profissional com o consentimento da empresa será reembolsado em razão da quilometragem deferida ou estimada, tomando-se, por parâmetro, a divisão do preço do combustível gasolina ou álcool, por no máximo 06 (seis) quilômetros". Cláusula 9ª - SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente nº 136 do TST: Conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à previdência. Cláusula 10ª - LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM - por unanimidade,



DC. 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls 16

Acórdão — Continuação —

unanimidade, deferir: Será assegurada a liberação de qualquer empregado da categoria ora representada por um período de cinco (05) dias úteis ao ano, para participar de eventos de reciclagem ou atualização técnica. Cláusula 11º - GARANTIA DO EMPREGO - por unanimidade, deferir em parte para conceder estabilidade por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do julgamento para todos os empregados da empresa suscitada. Cláusula 12º - MENSALIDADE DOS SÓCIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5% (cinco por cento) do salário mínimo mensal de todos os sócios do sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a agência bancária através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as empresas devidamente atualizadas quanto à relação nominal dos seus sócios. Cláusula 13º - LIBERAÇÃO DE DIRENTES SINDICAIS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 14º - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acordos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no presente, bem como a manutenção de todos outros direitos já adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carença. Cláusula 15º - TAXA ASSISTENCIAL - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As suscitadas se obrigam



DC. 127/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 17

Acórdão — Continuação —

obrigam a efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, repassando os referidos valores para o Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias após o mencionado desconto. Parágrafo único: Aos não sindicalizados assegura-se o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do desconto; vencidos os Exmo. Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueiredo, Valmir Lima, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que a deferiam. Cláusula 16º - PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO, por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se a multa pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do dissídio no importe equivalente a 02 (dois) valores de referência em favor de cada empregado prejudicado; vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST. Cláusula 17º - FORUM DE COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 18º - VIGÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O presente dissídio coletivo terá vigência a partir de 01.12.1990 a 30.11.1991. CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Cláusula 19º - DA LEGITIMIDADE DA GREVE - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legítimo o movimento parades-ta e determinar o pagamento dos dias parados em relação aos funcionários das empresas Comurb e Cobel; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Valmir Lima e João Bandeira que determinavam o pagamento dos dias parados por parte de todos as em-



DC. 127/90

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO



fls. 18

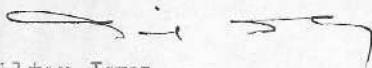
Acórdão — Continuação —

empresas suscitadas. Cláusula 20º - RETORNO AO TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Os empregados representados pelo Sindicato Suscitante retornarão ao trabalho no dia 14.12.1990, no segundo expediente, sob pena dos associados do Sindicato suscitantes perderem a garantia no emprego, concedida na cláusula 11º do presente dissídio, e, o Sindicato suscitado, em caso de criação de obstáculo à volta ao trabalho, arcará com uma multa igual a 02 (dois) valores de referência, por dia de atraso ao cumprimento da determinação ora estabelecida.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

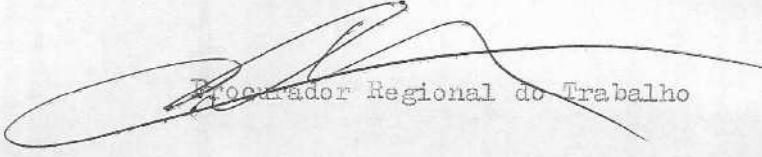
Os Béis. Carmil Vieira dos Santos e Maria das Graças Patriota Casado, fizeram sustentação oral pelos Suscitante e Suscitados, respectivamente.

Recife, 17 de dezembro de 1990


Milton Lyra

Presidente do Tribunal


Francisco Solano de Godoy Magalhães
Juiz Relator


Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data:

Re, 20 DEZ 1990

Chefe do SPA

C E R T I D Ó R I O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-ne 16/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 JAN 1991

Chefe do Setor de Divulgação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- MC-127/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
23 JAN 1991

Recife, 23 JAN 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos
embargos declaratórios que se seguem.

Recife, 28 / Janeiro / 91

Diretora do Serviço de Procedimentos

PROC. TRT ED-32/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

PROC. TRT - ED-32/91

EMBARGANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv.: Carmil Vieira dos Santos

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, OUTROS (04)

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de jan-
neiro de 1991, nesta cidade de Recife,
autuo a(s) Embargos da Declaração, e se segue
A. M. Vieira

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual, *s/letit.*

EXCESSO DE PAGAMENTO

25/01/91
TRT - Mod. 45
[Handwritten signature]

103

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do DC- 127/90 - TRT da Sexta Região
Dr. Francisco Solano



Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	ED
Proc	ED-3291
Data:	25/01/91
Hora:	10:25
Serv. Cadast. Processuais	

Stalcão

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, já devidamente qualificado nos autos do DC-127/90, em que contende com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E OUTROS (04), vem, / por seu Advogado infra-assinado, com fundamento nos arts. 535 a 538 do CPC e art. 153 do Regimento Interno desse E. Tribunal, interpor, como de fato interpõe

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

nos termos a seguir expostos:

1. Que o v. Acórdão na penúltima frase da "decisão" diz que: "A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão os engenheiros, arquitetos e tecnólogos, o salário mínimo profissional de 240 BTN's para 06 (seis) horas diárias e 360 BTNs para 08 (oito) horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A" (grifamos).

2. Que, Excelência, como consta nos autos, os Acordos Judiciais feitos nas Reclamações Trabalhistas nas JCJs de Maceió se referem ao Salário Mínimo Profissional com base no Salário Mínimo Vigente e não com base em BTN (talvez o equívoco tenha se dado porque antes dos mencionados Acordos, o pagamento de fato era feito com base no BTN (v. DC/ 88/89)).

3. Que a própria Lei 4950-A/66 não fala em BTN, mas em Salário Mínimo Vigente no país.

4. Que há necessidade de se tirar tal dúvida e tal contradição, para se evitar prejuízo aos engenheiros suscitantes, esclarecendo que os Acordos Judiciais foram celebrados de acordo com a Lei 4950-A, excluindo-se como base o BTN e estabelecendo como base o Salário Mínimo Vigente no país, conforme foi explicitado até mesmo na hora da sustentação oral pelo patrono do Sindicato

... continua...

Bent 104

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

... cont. fls. 02



e aceito na mesma ocasião pelo Pleno do Tribunal.

Dianete do exposto, requer a procedência
dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para que se esclareça que
2 A Prefeitura e os órgãos da administra-
ção indireta, ora suscitadas, pagarão
aos engenheiros, arquitetos e tecnólo-
gos o salário mínimo profissional na
conformidadde da Lei nº 4950-A, e con-
forme os Acordos feitos nas Reclamações
Trabalhistas nas JCJs de Maceió- AL".

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Maceió, 24 de janeiro de 1991


Bel. Carmil Vieira dos Santos
OAB/AL 2693 B

105

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. J. L. C. RELATOR

RECIFE 28 de Janeiro de 1991

Diretora do Serviço de Processos

R. Data:
Rec. 29 Janeiro 91
enquadradas
Guia de Recibo

EP n° 32/91

Vista a Secretaria do
Pleno para julgamento.

Recife, 30 de janeiro de 1991.
Recebido nesta data.
Recife, 30 de 01 de 1991
JOHN
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ED- 32/91

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LIRA,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho,
Thereza Lafayette Bitu, Irene Quirino, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Itamar Onofre, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valenga, Nequi Roma Filho, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, resolveu o Tribunal
Pleno, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que a Cláusula/
1º, de natureza econômica, objeto de conciliação, tenha a seguinte redação: "A
Prefeitura e os Órgãos da Administração Indireta, ora suscitados, pagarão aos
engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional da Lei nº
4.950-A, de 22.04.1966 e conforme os acordos feitos nas reclamações trabalhis-
tas em curso nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Maciço (AL). ////////////////

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...31.. de01.. de 1991..

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUZ. Relator.

RECIFE, 01 DE fevereiro DE 19⁹¹

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebido.

Foto do Juiz Francisco Sotano

Pleno

01 fevereiro 91

Caraguatiba

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

do acórdão que segue

RECIFE, 15 DE fevereiro DE 19⁹¹

Paulo Lafayette

p/ Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido e acordão para colhida das assinaturas.

Recife, 01 de 02 de 1991

PAULY
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



Proc. TRT - ED Nº 32/91 (DC- 127/90)

Embargante : Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Embargado : Prefeitura Municipal de Maceió e outros (04)

Procedência: Recife - PE

Acórdão.

Vistos, etc.

Ementa - Embargos de declaração interpostos nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, pelo Sindicato suscitante para declarar que os cálculos dos salários dos empregados, referidos na cláusula 1^a da pauta de reivindicação, objeto de conciliação entre as partes, tenham por base o salário mínimo profissional da Lei 4950-A excluindo-se a incidência de BIM.

Embargou de declaração nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, no prazo hábil, sem formalidades, por intermédio de advogado constituído nos autos o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, sob o argumento de que o Acórdão preferido no julgamento do Dissídio nº 127/90, necessita de um esclarecimento quanto a incidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



ED- 32/91

fls. 02
Acórdão — Continuação —

cálculo do salário dos Engenheiros e Arquitetos, objeto de conciliação entre as partes.

Os Embargos são julgados sem preparo e cumprimento de quaisquer formalidades.

Os prazos ficam suspensos.

Em mesa para julgamento foi proferido a seguinte decisão.

É o Relatório.

O que Posto.

Procede o pedido formulado pelo Embargante. Os cálculos feitos nos Dissídios anteriores tinham por base a BTN, todavia, quando a cláusula 1ª, fora objeto de conciliação no presente processo, conforme a ata de fls. 42, os cálculos dos salários dos integrantes do Sindicato suscitante, dos engenheiros, arquitetos e tecnólogos deverão ter por base o salário mínimo profissional da Lei 4950-A de 22.04.1966, excluindo-se a incidência de BTN.

Portanto, fácil a ilação da leitura da cláusula 1ª do presente dissídio.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em sua composição plena, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que a Cláusula 1ª, de natureza econômica, objeto de conciliação, tenha a seguinte redação: " A Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, ora suscitados, pagaráo aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissio-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

nal da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966 e conforme os acordos feitos nas reclamações trabalhistas em curso nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió (AL).

Recife, 01 de fevereiro de 1991.

Milton Lyra

- Presidente do Tribunal -

Francisco Solano de Godey Magalhães.

- Juiz Relator -

Procuradoria Regional do Trabalho.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

15 FEV 1991

Re, *[Signature]*
Chefe do SPA

C E R T I D Ó

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 29/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 FEV 1991

[Signature]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- ED- 32/91 (DC-127/90)

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 21 FEV 1991

Recife, 21 FEV 1991

[Signature]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

(10)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcurrido o prazo
legal, não foram interpostos quaisquer recur-
sos nos autos do proc. TRT-9C-127/8

Recife, 15 MAR 1991

Diretor de Serviços de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 15 MAR 1991 DE 18

Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 18/03/91
Às 13 horas
Do (a) S. P. C.
<i>[Handwritten signature]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO)
Rua Pedro Monteiro, 314 - Centro
Maceió-AL
CEP: 57025

ASSUNTO : INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

PRAZO : 05(CINCO) DIAS

Fica essa prefeitura, pela presente, intima da para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.432,70 (um mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-127/90, entre partes: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO), Esquerros, suscitados, dentro do prazo legal:

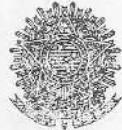
Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora da Secretaria Judiciária - Substituta.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região - Substituta

arz 341

ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N°		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
cur. J. Oliveira		24962880-3		27-03-91	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU FAISANT SOCIALE DU DESTINATAIRE Prefeitura Munic de Macau Sec. Mun de Educa- ção e Secret. munici. de Macau (urbano) Endereço / Adresse Rue Sádro Montenio, 314 - Centro					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
57025		macau - AL			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria Judiciária do TRT Endereço para devolução / Adresse da Sexta Região					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / VILLE		UF	BRASIL
50170-392		Cais do Apolo, 709 - 4º andar Recife - PE		CEP 50.030	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 75170392-3			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 8602		
A6 - 105 x 148 mm					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ac.

Ex^r-Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de maio de 1991

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária.

Especula-se o precatório, após a atualização.

Recife, 19 de 06 de 91.

[Signature]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



PROCESSO N° TRT-127...../90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I - VALOR DAS CUSTAS EM, 02/03/91 CR\$ 1.432,70

II - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 1.432,70 x 13,9996 x 1,4 = 28.080,11

III - TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 28.080,11

Recife, 06 de Junho de 1992

M. Juico Quotedenello
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6^a REGIÃO
Subsc.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n. TRT - DC- 127 / 90

ao Exm.^o Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.^a Região.

Recife, 09 de outubro de 1992

(Signature)
Diretor da Secretaria Judiciária

A PORTARIA N° 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200(duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 09 de outubro de 1992

(Signature)

Clóvis Correia de Oliveira Andrade Trindade
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo

n.º TRT- DC-127/ 90 , 20(0) Arquivo. Jent.

Recife, 09 de outubro de 1992

(Signature)
Miguel Luís de Souza
Diretor da Secretaria Judiciária

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Diretório Coletivo N° 122/1990
Data início	1990
Data fim	1992
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 105 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TKT6
História do documento	<p><u>Sindicato</u>: Sindicato dos engenheiros no Estado de São Paulo. <u>ADVO</u>: Fármil Vilela dos Santos</p> <p><u>Aut.</u>: Subsecretaria de Educação Municipal de Maricá / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria</p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Ambito e conteúdo	<p>Diretório Coletivo instaurado pela categoria Metalúrgica, em virtude de não haver chegado a um acordo, com o suscitado, sobre de sua ponta de reivindicações; assim, encerrada a fase de negociação, por parte do sindicato suscitante, homologar-se o acordo parcial.</p>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SE M RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	Materiais visuaptizados; hastes de vidraçaria; membra dura do contato com fragmentos de ferro oxidados e adição de massa morta.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	20 de abril 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	VAK

Municipal de Urbanização urbana), Superintendência
Municipal de Transportes urbanos - SMTU, Empresas de
Urbanização da Maciç - PMURB, Empresas Beneficiadas
de ônibus - COLET.

Advogada Ana Lúcia Oliveira Silva e outros

DC. 127/90

Disídio coletivo de natureza econômica pedindo a iniciativa de uma negociação coletiva, pois as suscitadas não ofereceram contra-proposta abrigando a categoria ou deflagrar greve geral. O sindicato fez termos todos os prudências para que a greve efetive de acordo com a lei, onde também o disídio foi proposto para por fim à greve.

Foi acordado que a Prefeitura e os órgãos de administração indireta pagaria aos suscitantes o pagamento do salário mínimo profissional conforme a lei.